



Foto: Ricardo Dias e Rafael Sudano, 2019, a partir de pintura realizada pelos alunos do Colégio Pedro II, unidade São Cristóvão

Gestão e Preservação do Patrimônio Arqueológico

PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO: dos protocolos mínimos à gestão de coleções

Heide Santos*

Elizabete Mendonça**

Resumo

Pensando no patrimônio arqueológico como fonte de informação, o presente estudo visa apresentar dados parciais da pesquisa de doutorado, a qual trata da gestão do patrimônio arqueológico, especificamente o gerenciamento de informações referentes às coleções que receberam endosso das instituições de pesquisa e de guarda de coleções arqueológicas vinculadas às Universidades Federais, como os museus e laboratórios, e na interface Museologia e Arqueologia. O objetivo é analisar a ação dos protocolos mínimos para ingresso de coleções e no diálogo desses com os procedimentos de concessão de endosso institucional, bem como estas concessões interferem na gestão dessas coleções arqueológicas sob sua tutela. A investigação se justifica devido à necessidade de que, a cada emissão de endosso, as instituições de pesquisa e de guarda reflitam e ajustem esse mecanismo, que é um termo de responsabilidades dado por elas aos projetos de salvamento arqueológico, a fim de que as condutas de gestão de coleções possibilitem a redução de lacunas informacionais sobre as coleções arqueológicas. Nesse sentido, este trabalho tem como base autores que discutem a relevância da gestão de coleções para o patrimônio arqueológico, do endosso institucional e da criação de políticas institucionais como os protocolos de ingressos de coleções e o diálogo mais estreito entre museólogos e arqueólogos. Para tanto, analisa e reflete a partir de textos e documentos que tragam considerações acerca do endosso institucional e da necessidade desse procedimento se tornar uma ferramenta eficaz para as instituições de pesquisa e de guarda, principalmente, no que se refere à gestão, pesquisa e disseminação da informação. Este estudo também se debruça sobre o aparato legal brasileiro, como Leis, Instruções Normativas, Decretos que envolvam o salvamento arqueológico, os órgãos encarregados por essas definições legais e as instituições de guarda. Observa-se que, por meio do procedimento de gestão de coleções, a ação do endosso institucional pode ficar mais criteriosa, com a intenção de reduzir as lacunas referentes às coleções e que as políticas institucionais precisam atuar antes e durante o momento do salvamento e após a chegada das coleções à instituição.

* Doutoranda em Museologia pelo Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e do Museu de Astronomia e Ciências Afins - UNIRIO/MAST. Av. Pasteur, 458, Rio de Janeiro, Brasil. heideroviene@gmail.com

** Professora do Departamento de Estudos e Processos Museológicos da UNIRIO, do Programa de Pós-graduação em Museologia e Patrimônio da UNIRIO/MAST; Coordenadora do Núcleo Multidimensional de Gestão do Patrimônio e Documentação em Museus (Nugep/Unirio). Av. Pasteur, 458, Rio de Janeiro, Brasil. elizabete.mendonca@unirio.br

Isso permite concluir que, ao conceder o endosso institucional as instituições tornam-se responsáveis por vasta quantidade de coleções. Logo, a sua gestão merece atenção especial, principalmente na condução de ações que envolvem a melhoria das pesquisas e dos critérios adotados.

Palavras-chave: patrimônio arqueológico, protocolos mínimos, gestão de coleções, endosso institucional, informação arqueológica.

Introdução

O presente estudo aborda o patrimônio arqueológico frente à necessidade de reflexão sobre políticas institucionais direcionadas à gestão de coleções¹. Desse modo, destaca esse instrumento como uma ferramenta capaz de identificar falhas e oferecer condutas para a melhoria do gerenciamento das informações referentes ao patrimônio em questão. Assim, este estudo parte da seguinte questão-problema: “como a falta de protocolo mínimo, condizente com o que propõe as áreas da Museologia e Arqueologia, diante da concessão de endosso institucional expedido por instituições de pesquisa e de guarda de coleções arqueológicas, interferem diretamente na gestão de coleções para o patrimônio arqueológico sob a sua tutela, em especial, no processo de disseminação de informação referente aos bens culturais?”.

Ao ceder o endosso institucional que é um termo de responsabilidade dado pelo gestor da instituição, em conjunto com o IPHAN, ao arqueólogo coordenador, esta ferramenta de gestão de coleções - pois é assim que ela é entendida por este estudo - pode se tornar uma forte aliada para as pesquisas futuras das instituições de tutela. Quando estas se responsabilizam por “receber” as coleções advindas do salvamento arqueológico, se não forem tomadas medidas criteriosas no que se referem às pesquisas, resultados destas, condutas em campos, dentre outras ações, ficará muito difícil a disseminação das informações associadas.

Nesse sentido, justifica-se a investigação ao observar o cotidiano das instituições de pesquisa e de guarda de coleções arqueológicas que, mesmo em sua maioria estando situadas nas dependências de universidades, algumas com cursos de graduação, mestrado e doutorado nas áreas de Museologia e Arqueologia, o procedimento de gestão de coleções ainda possui entraves. Assim, parte-se da hipótese de que a falta de protocolo mínimo, condizente com o que propõem as áreas da Museologia e Arqueologia, diante da concessão de endosso institucional expedido por instituições de pesquisa e de

¹ Este trabalho, por sua vez, entende a gestão de coleções como “um conjunto de tarefas que, por meio de um método específico, garantem que todos os recursos disponibilizados por um museu serão otimizados”. (SPECTRUM 4.0, 2014, p. 19).

guarda de coleções arqueológicas, como os museus e laboratórios, interferem diretamente na gestão de coleções para o patrimônio arqueológico sob a sua tutela, em especial no processo de disseminação de informação referente aos bens culturais. Portanto, para este momento, trataremos o termo “patrimônio arqueológico” de acordo com o sentido destacado na Carta de Lausanne, onde esta retrata “aquela parte do material arqueológico a partir da qual os métodos arqueológicos proporcionam informação primária. Ela compreende todos os vestígios da existência humana e consiste em sítios relacionados com todas as manifestações da atividade humana, estruturas abandonadas e vestígios de todos os tipos (incluindo sítios subterrâneos e subaquáticos), bem como todos os materiais culturais transportáveis que lhes estão associados”. (Carta de Lausanne - ICOMOS/ICAHM, 1990, p. 3).

Nesse sentido, diante da prática arqueológica dentro de uma instituição de pesquisa e de guarda, ou diante de um projeto para empreendimentos desenvolvimentistas em uma ação de arqueologia preventiva ou acadêmica, independentemente, este trabalho busca compreender a Arqueologia como:

Forma de ler o mundo, como prática orientada para objetos, estruturas e paisagens produzidos, descartados e continuamente modificados por pessoas em toda a sua diversidade, envolvendo processos econômicos, socioculturais e simbólicos. Um olhar baseado na materialidade que conforma o registro arqueológico, sem amarras cronológicas, e como prática que deve considerar a diversidade epistemológica do mundo. (MORAES WICHERS, 2017, p. 66).

Este enfoque, além de ser pertencente à Arqueologia, não é apenas trabalhado por ela. A sua abrangência se dá por meio de pesquisas e interpretações da cultura material vinculada às práticas e teorias, as quais podem conjuntamente ser desenvolvidas por outras áreas do conhecimento, como a Museologia. Nesse âmbito, buscando melhores maneiras no trato do patrimônio arqueológico por meio do processo de interface, caracterizaremos a Museologia conforme é reconhecida pelo Comitê Internacional para Museologia (ICOFOM), diretamente ligado ao Conselho Internacional de Museus (ICOM), como uma área preocupada com a abordagem teórica para qualquer atividade individual ou coletiva humana relacionada com a preservação, interpretação e comunicação do nosso patrimônio cultural e natural e com o contexto social em que uma relação homem/objeto específico ocorre.

Essa relação de interface visa proteger um conjunto de “coisas”, mesmo que diferentes entre si, mas dialogam diante de um mesmo viés ideológico, que simbolizam grupos,

contextos, tradições, expressões e deslocamentos territoriais no conjunto das suas práticas.

A Museologia tem um compromisso com a herança patrimonial em longo prazo que deve ser considerado, em se tratando de recursos culturais não renováveis, pertencentes a todos os cidadãos de uma Nação e não somente àqueles que possam ser alcançados por trabalhos de extroversão realizados em um curto espaço de tempo. (CALDARELLI; SANTOS, 2017, p. 199).

Assim, diante do contexto exposto, a preservação desse material é algo importantíssimo. Para a instituição de tutela realizar um gerenciamento eficaz das coleções sob a sua guarda, ela precisará englobar todas as operações envolvidas quando um objeto entra no museu, isto é, todos os processos que vão desde a aquisição, entrada em inventário, catalogação, acondicionamento, conservação e, se necessário, restauração.

Deste modo, quando a Museologia se debruça sobre os contextos arqueológicos, não se pode deixar de pensar no futuro que acolherá os vestígios das culturas materiais, e para isto, é preciso observar, também, a forma como foram “resgatados”. Este conhecimento, normalmente, é percebido quando são verificadas nas coleções, informações relativas à pesquisa, e nos dados documentais que a acompanha. São aspectos a serem considerados, pois, é no momento da realização do salvamento e da interpretação dos objetos, que é percebido como toda a ação foi planejada e como realmente ela se deu. São os resultados do trabalho arqueológico que possibilitam pesquisas e novas interpretações diante do que já foi apresentado.

Em acordo com as observações acima apresentadas, e com a ausência das atividades de gestão ligadas aos objetos, esta ferramenta é uma ação que traz grande preocupação, se não utilizada. Por meio dela é possível perceber a necessidade de melhorias nas políticas institucionais que envolvem o endosso e os protocolos mínimos para ingresso de coleções, principalmente quando impedem que as coleções cumpram o seu papel social. Infelizmente, muitas são as ações (econômica, política e até cultural) que impedem uma gestão de coleções eficiente, mas, já que todos os agentes envolvidos nessas ações arqueológicas estão envolvidos, é preciso que eles encontrem a melhor forma para preservar as coleções resgatadas.

Nesse sentido, diversas são as abordagens que poderiam ser analisadas. No entanto, diante de aspectos metodológicos, dialogaremos com algumas perspectivas: o primeiro momento deste estudo se referirá às políticas institucionais que refletem sobre o protocolo mínimo para ingresso de coleções como uma política de aquisição e de gestão

de coleção. Para tal, serão observados os procedimentos para a realização dos trabalhos arqueológicos, em específico, quanto ao trato e manuseio dos artefatos coletados. Diante das orientações advindas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), serão analisadas as normas que tratam a respeito da concessão do endosso institucional; as legislações que envolvem o salvamento e a pesquisa. Também serão analisados documentos como a Constituição Federal do Brasil, as legislações federais pertinentes à preservação, gestão do patrimônio arqueológico e a Lei nº 3.924/61, a qual dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.

O segundo momento estará ligado às áreas do conhecimento, Museologia e Arqueologia², cada uma dentro de seus parâmetros específicos. Contudo, visa procedimentos de gestão que reflitam sobre uma documentação informacional padronizada por procedimentos técnicos definidos. Nesse momento, será observada num contexto geral a importância do procedimento de gestão de coleções diante da interface Museologia e Arqueologia, principalmente durante o salvamento arqueológico, visando reduzir as lacunas informacionais³ sobre as coleções entregues às instituições de pesquisa e de guarda.

O terceiro momento abordará questões que envolvem as instituições de guarda de coleções arqueológicas e as políticas institucionais para protocolos internos que vão desde a concessão de endosso institucional, passando pelo recebimento das coleções arqueológicas, até a disseminação da informação referente a elas. Partindo disso, será discutida a relevância dos procedimentos legais dialogarem com as necessidades e o cotidiano das instituições de pesquisa e de guarda para a formulação de documentos que se comprometam em proteger a Instituição apoiadora do endosso, bem como as coleções e as pesquisas futuras sobre as coleções.

Desse modo, observa-se que quando as coleções são entregues aos locais de guarda, além das responsabilidades advindas com o recebimento das coleções, outras questões, positivas ou negativas, poderão surgir. As ações realizadas em todas as etapas da do projeto de salvamento devem ser entendidas como um procedimento de gestão de coleções, que deverá dialogar com outros mecanismos pertencentes às instituições de guarda. Logo, este trabalho tem como objetivo analisar a ação dos protocolos mínimos

² Poderão existir apreciações mais aprofundadas e com parecer de outras áreas do conhecimento, como Antropologia, Sociologia, Geologia, dentre outras. Contudo, esse trabalho de pesquisa se deterá nas áreas da Museologia e Arqueologia por serem as áreas de concentração desta análise e formação acadêmica da autora/doutoranda.

³ Segundo Lima (2012), lacuna informacional é a “ausência ou dúvida acerca dos dados registrados nos campos de informação das fichas catalográficas”.

para ingresso de coleções e no diálogo desses com os procedimentos de concessão de endosso institucional cedidos por museus e laboratórios de pesquisa e guarda de coleções arqueológicas pertencentes às Universidades Federais, bem como estas concessões interferem na gestão de coleções arqueológicas sob a sua tutela. Nessa perspectiva, em meio da organização de termos e protocolos dispostos pela instituição que cederá o endosso institucional, momento de extrema importância para as instituições de pesquisa e de guarda, algumas “dificuldades” na disseminação da informação serão minimizadas.

Políticas Institucionais e Endosso Institucional

Com denominações diferenciadas, tanto no Brasil como em outros países, o termo Arqueologia Preventiva⁴, bem como a sua efetiva ação, vem sendo, cada vez mais, empregado nos trabalhos desenvolvidos no licenciamento de empreendimentos desenvolvimentistas⁵. Várias são as denominações para uma ação que envolve o “resgate” em sítios arqueológicos ameaçados por trabalhos no decorrer de projetos desenvolvimentistas entre empresas privadas ou órgãos estatais. Estas atividades incidem sobre qualquer vestígio humano encontrado no solo, subsolo ou submerso, que poderão se tornar patrimônio arqueológico, bens culturais da União, se esse, ao menos, refletir o convívio e as atividades dos grupos sociais.

Sendo assim, os salvamentos arqueológicos - por terem muitas abordagens - precisam que a entrada das suas coleções em uma instituição de pesquisa e de guarda seja amparada por instrumentos que visem a gestão eficiente dos artefatos, produzindo conteúdo informacional adequado. O fomento de protocolos mínimos para ingresso de coleções arqueológicas em museus ou qualquer outra instituição precisa ser pensado em conjunto com as políticas de aquisição e de gestão de coleções.

⁴ Caldarelli e Santos (2017, p. 189) trazem as mais conhecidas versões do termo Arqueologia Preventiva (*archeologie preventive*). Antes, muito conhecida como Arqueologia de contrato (*contract archaeology*), ela também é conhecida por arqueologia de salvamento (*rescue archaeology, archéologie de sauvetage*); gestão de recursos culturais (*cultural resources management*); gestão de recursos arqueológicos (*archaeological resources management*), expressão que torna mais específica a gestão de bens arqueológicos, uma vez que o termo mais amplo inclui também as manifestações culturais não materiais e arqueologia comercial (*commercial archaeology*) e arqueologia empresarial (*arqueobusiness*).

⁵ Neste trabalho, referimos empreendimentos desenvolvimentistas, segundo Bruno (2014, p. 04), como “os caminhos contemporâneos do desenvolvimento econômico do Brasil, impregnados de delimitações referentes à construção de hidroelétricas, estradas de rodagem, portos, linhas de transmissão, metrô e outras tantas modalidades de ações que exigem a intervenção em territórios, alterando as paisagens culturais do presente e impedindo uma adequada leitura e compreensão em relação às paisagens culturais do passado”.

Sem procedimentos específicos de gerenciamento de coleções, as instituições não possuem o controle sobre problemas pontuais pertencentes a elas. Sem políticas para ingresso de coleções aumenta-se a possibilidade de perdas de vestígios, de contextos, de documentação arqueológica e limitação no uso da informação que acompanha o bem cultural. Consequentemente, sem políticas que fomentem a gestão de coleções serão desencadeadas limitações nos procedimentos que envolvem a documentação museológica e outras ações dentro das instituições.

Dessa forma, o salvamento arqueológico acadêmico ou arqueologia preventiva, conforme o que preconiza a Lei n° 3.924 de 26 de julho de 1961⁶, é o instrumento que levará um quantitativo, às vezes, gigantesco para as instituições de pesquisa e de guarda. Por isso, precisa ser observado atentamente. Mesmo que “os monumentos arqueológicos ou pré-históricos de qualquer natureza existentes no território nacional e todos os elementos que neles se encontram fiquem sob a guarda e proteção do Poder Público, de acordo com o que estabelece o Art.180 da Constituição Federal”, (BRASIL,1961), eles precisam ficar sob a tutela de alguma instituição, os museus ou laboratórios de pesquisa precisam se resguardar, criar políticas institucionais de aquisição e de gestão de coleções.

Do mesmo modo, é preciso organizar políticas institucionais que refletem sobre protocolo mínimo para ingresso de coleções como uma política de aquisição e de gestão, pensando também no conjunto legal e na relevância de algumas diretrizes oferecidas por órgãos como IPHAN. As implicações que envolvem as autorizações/permisões para o início de um salvamento arqueológico instigam a necessidade de um trabalho em conjunto, dentro de um contexto técnico, tanto na instituição de guarda quanto no local do resgate arqueológico. Para tal, os diálogos ofertados entre as áreas do conhecimento, como a Museologia e Arqueologia, podem auxiliar aos museus e laboratórios de pesquisa e guarda no que se refere aos cuidados e responsabilidades desencadeadas diante das coleções arqueológicas.

Nesse sentido, diante do contexto dos instrumentos legais brasileiros e das “brechas” oferecidas por eles, deve-se ter o cuidado para que a mesma lei que protege não degrade o patrimônio. O sentido de patrimônio precisa ser entendido como algo que não é estanque, que não é produto de mercado. Ele vai na direção de identificar, elevar qualidades de um determinado grupo, retratar a sua vivência, materializar ou imaterializar as suas manifestações diante das convicções nas quais o grupo realmente acredita.

⁶ Esta lei, baseada no Artigo 175 da Constituição Federal Brasileira, dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 22 mar. 2019.

Tanto a arqueologia preventiva quanto a acadêmica, quando em diálogo com profissionais que pregam por uma abordagem mais consciente, onde a pesquisa *in situ*, possibilita a gestão e a disseminação das informações pelos museus, se torna mais eficiente. Devido à ocorrência de destruição ou mutilação dos monumentos arqueológicos ou pré-históricos e do patrimônio paisagístico e ambiental, foram definidas as normas e os órgãos fiscalizadores, como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA. Foram também organizadas a Lei nº 6.938/81 (a qual dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação); a Resolução nº 001/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA (que dispõe sobre a escolha de estratégias e técnicas para a localização de sítios arqueológicos); a Resolução nº 006/87 - (a qual trata da necessidade dos empreendimentos prestarem informações aos órgãos ambientais); Lei nº 7.542/86 - (que dispõe sobre os bens arqueológicos submersos), entre outros dispositivos legais em favor do patrimônio nacional.

O Art. 8º, cap. II, da Lei nº 3.924/61, é bem claro quando diz: “o direito de realizar escavações para fins arqueológicos, em terras de domínio público ou particular, constitui-se mediante permissão do Governo da União, através da diretoria do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional [...]”. A portaria de permissão é dada quando solicitada por entidades particulares para o início dos “salvamentos arqueológicos” para a execução de um empreendimento.

Da mesma forma, segundo o Art. 13º, cap. III, da Lei nº 3.924/61, “A União, bem como os Estados e Municípios mediante autorização federal, poderão proceder a escavações e pesquisas, no interesse da Arqueologia e da Pré-história [...]”. Assim, é necessária uma portaria de autorização para os empreendimentos pertencentes aos órgãos da União, dos Estados e dos Municípios para realizar escavações. Então, para qualquer atividade que envolva os monumentos históricos, arqueológicos ou pré-históricos, ambas as licenças de permissão ou autorização federal precisam ser solicitadas ao IPHAN. As ações de pesquisa por meio da arqueologia acadêmica ou preventiva acontecem em larga escala e, assim, um grande número de coletas de materiais está diretamente ligado aos impactos arqueológicos e ambientais. Dessa forma, por serem obras de empreendimentos desenvolvimentistas, os órgãos (IPHAN e IBAMA)⁷, investidos pela lei federal, precisam estar atentos, mas a sociedade também precisa fiscalizar tais ações.

⁷ Todas as exigências estão documentadas na Lei nº 3.924/61, na Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre o meio ambiente, além da Resolução CONAMA nº 001/86, da Portaria Interministerial nº 60/15 e da Instrução Normativa nº 001/15 do IPHAN. Nesse sentido, é preciso observar as mudanças que estão ocorrendo no

Nessa perspectiva, nenhuma entidade privada ou pública pode receber permissão ou autorização se não tiver em seu projeto um arqueólogo com competência técnica e científica comprovada. Além das portarias, os projetos precisam conter um arqueólogo como fiel depositário pelos materiais até a chegada desses à instituição científica que concedeu endosso institucional. Ele será o responsável pela equipe e pelo material arqueológico quando recolhido, sem contar com outros itens essenciais para a portaria de licença, sendo de impreterível importância a comprovação da idoneidade sobre o financiamento que dará apoio ao projeto e o nome da instituição científica que apoiará o projeto com a respectiva declaração do endosso institucional.

Como medida de “contenção” a procedimentos extremamente lesivos aos locais de pesquisa e de guarda de coleções arqueológicas, a Instrução Normativa nº 01/2015 chama a atenção sobre a necessidade da solicitação, por parte dos projetos que farão o salvamento arqueológico, de uma “Declaração de endosso institucional”. Esta declaração seria um documento no qual a instituição museu, o laboratório ou qualquer outro ambiente de guarda de coleções arqueológicas se comprometem em cuidar do patrimônio arqueológico gerado naquele projeto.

Essa ação não traz muitos detalhes para a instituição que concede o endosso, nem o quantitativo de artefatos, nem o qualitativo das pesquisas e/ou informações que acompanharão as coleções. Por isso, as instituições de pesquisa e de guarda de coleções precisam se estruturar e organizar os suas políticas institucionais. Os procedimentos para ingressos de coleções consistem em ser instrumentos que instituem diretrizes sobre a organização política, seja de aquisição ou de gestão de coleções. Conseqüentemente, o endosso institucional, apesar de ser mais uma ferramenta para políticas de aquisição de coleções, traz complexidade na sua utilização.

Nesse contexto, Costa chama a atenção sobre as instituições museológicas em relação à guarda do patrimônio arqueológico. O autor traz que:

Agora a participação dos museus, instituições de guarda e pesquisa se dá em dois momentos dos processos de geração de acervos arqueológicos: no início do processo, com a emissão de uma “Declaração de endosso institucional”, e no final, com a emissão de um “Termo de recebimento dos bens arqueológicos”. Durante o processo, não há qualquer previsão legal de participação das instituições. (2018, p. 277).

âmbito de diversas Leis Federais, no ano 2019, principalmente, aquelas que tratam do licenciamento ambiental e da imposição de limitação de ações fiscalizadoras por parte do IPHAN aos projetos desenvolvimentistas.

Ou seja, existem somente obrigações para as instituições de pesquisa e de guarda. No entanto, não existem leis que obriguem esses locais a se comprometerem com as coleções geradas em um salvamento sem que estas concedam o endosso institucional, menos ainda a se manterem totalmente passivas nesse processo. As instituições podem, se for do seu interesse, receber coleções arqueológicas e organizar seus métodos de gestão de coleções, pensando em, ao menos, protocolos mínimos para ingresso de coleções.

As atividades voltadas para as pesquisas, avaliações de potencial de material coletado e diagnósticos em laboratórios precisam, em algum momento, de um diálogo mais estreito entre as instituições de guarda, os museólogos, o projeto de salvamento arqueológico e o arqueólogo, visando melhores condições de (re)interpretações de material resgatado. Para tal, o local de tutela necessita de estruturas consolidadas e estáveis, mais que isso, precisa pensar que, quando se comprometem com a guarda de uma coleção, estão se responsabilizando por pesquisas, por memórias, por vestígios de grupos culturais, mais à frente, com o desenvolvimento social e acadêmico de um país.

Instituições de Guarda: Laboratórios e Museus

Os espaços de guarda como os museus e laboratórios de pesquisa, por possuírem a missão de analisar, interpretar e maximizar as amostras que estão sob a sua tutela, precisam, no seu processo de expansão informacional, no caso das coleções arqueológicas, evidenciar os feitos humanos aos quais pertencem. Nesses espaços são construídas narrativas que expressam vivências, ideologias, maneiras distintas de interpretação de fatos, dentre outros. Mas, muitas “pesquisas arqueológicas constroem narrativas acerca dos sítios e vestígios arqueológicos estudados, pautando-se em argumentos de autoridade científica” (MORAES WICHERS, 2010). Assim, os discursos são, na maioria das vezes, verdades incontestáveis. Contudo, é preciso ter cuidado para que não sejam repetidas, difundidas ou ressaltadas incongruências interpretativas, por isso, a necessidade de que os procedimentos de gestão de coleções estejam em aliança com toda a estrutura da instituição de pesquisa e guarda.

Nesse contexto, têm-se as instituições que cederam endosso institucional e possuem coleções arqueológicas, em sua maioria, coletadas por meio do salvamento arqueológico acadêmico ou de contrato (arqueologia preventiva). A pesquisa arqueológica de contrato, segundo Caldarelli e Santos (1999/2000, p. 59), está “relacionada diretamente com problemas de gestão dos bens arqueológicos (envolvendo decisões sobre o que

preservar, o que salvar e o que sacrificar)” e, às vezes, com problemas nas diretrizes que alicerçam a metodologia de interpretação das coleções, justamente, aquelas que serão acondicionadas nos espaços de guarda (museus ou laboratórios de pesquisa).

Nessa perspectiva, o procedimento de endosso institucional, aqui, é entendido e trabalhado como um procedimento de gestão de coleções, contudo, de grande relevância na busca por diminuir ruídos entre projetos, coleções e as instituições de tutela. As precauções quanto aos cuidados desde o resgate irão conferir as primeiras narrativas acerca do material arqueológico, sendo algo que deve ser reivindicado aos envolvidos nos projetos de salvamento e, estes, da mesma forma, devem requerer dos locais de guarda um posicionamento quanto à disseminação da informação contida na pesquisa entregue.

Desse modo, este trabalho, por sua vez, entende que o procedimento de gestão “foca-se na preservação das coleções, preocupando-se pelo seu bem-estar físico e segurança, em longo prazo” (LADKIN, 2004, p. 17). Isso quer dizer que a gestão de coleções age como um instrumento delineador de mecanismos que visam a análise das práticas desenvolvidas em uma instituição, museu, laboratório ou qualquer ambiente engajado no processo de preservação e disseminação da informação que tenha o olhar voltado para o desenvolvimento de políticas de gestão de coleções.

Alice Semedo⁸ (2010, p. 296), em seu texto “Estudos e Gestão de Coleções: Práticas de Formação e Investigação”, chama a atenção para a necessidade de uma abordagem integrada das coleções. Ela parte do “pressuposto de que o desenvolvimento de uma política de gestão de coleções integrada implicaria o estudo e a documentação das coleções”. Ela destaca que o importante, dentro de um ambiente que se proponha a “cuidar” de coleções científicas, é “delinear, introduzir conceituações sobre instrumentos práticos como a política de aquisição ou discutir questões relacionadas à racionalização dos recursos disponíveis”. Ou seja, é preciso, antes de tudo, estruturar os instrumentos que darão condições aos pesquisadores, dentro e fora das instituições de guarda, para então, produzir informação científica e proteger o patrimônio cultural.

Nesse sentido, para o melhor desenvolvimento e análise do processo é ressaltada a necessidade de que constem em suas bases teóricas experiências vividas nos ambientes que possuem a tutela de coleções arqueológicas, como os museus e laboratórios. Assim, a partir da vivência com as coleções recebidas e com o diálogo com outras instituições,

⁸ Professora Auxiliar do Departamento de Ciências e Técnicas do Patrimônio da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Portugal, DCTP-FLUP.

existe a necessidade de serem criados protocolos mínimos para ingresso de coleções a auxiliá-las na tarefa de preservar o patrimônio em questão.

A partir disso, é defendido que, no caso específico, a documentação museológica, por motivar o resultado de um trabalho em desenvolvimento, tem potencial para alimentar os demais procedimentos referentes à pesquisa, conservação e disseminação da informação, fundamentais para a gestão do patrimônio arqueológico. Logo, essas coleções são geradas, normalmente, a partir de um salvamento arqueológico acadêmico ou arqueologia preventiva. Diante deste tipo de trabalho, especificamente, é coletada uma vasta coleção constituída por cerâmicas, líticos, faunísticos, esqueletos humanos, sedimentos com material associado (restos alimentares e adornos), dentre outros artefatos.

Para tal ação, a documentação museológica fará um papel primordial dentro dos espaços de pesquisa e de guarda das coleções arqueológicas. Para uma razoável interpretação sobre os achados arqueológicos, o contexto arqueológico fará toda a diferença de acordo com os processos empregados desde o momento do salvamento. Quando os processos e a metodologia são estipulados pelos pesquisadores em campo e durante as suas análises, estes interferirão, diretamente, na forma como a documentação arqueológica será organizada, possibilitando a disseminação, a preservação e pesquisa futura dessas coleções.

Nesse contexto de análise e de perspectivas de melhores condições de pesquisa e disseminação da informação, os objetos que compõem as coleções que estão sob a tutela de um museu ou laboratório ou em qualquer outro ambiente são o grande desafio que se coloca no presente dessas instituições. As coleções arqueológicas coletadas em solo, subsolo ou submergidas⁹ são reconhecidas juridicamente como patrimônio cultural da União. O que se coleta dos sítios arqueológicos são os testemunhos do potencial humano sob os diversos momentos da sua existência, sendo assim, precisam ser reconhecidos como tal e protegidos.

Isso quer dizer que “as informações recolhidas precisam caracterizar de forma crescente o objeto, assegurando-lhe a condição de testemunho e fidedignidade” (GUARNIERI, 1990). Quando esses vestígios são estudados à luz da arqueologia têm condições de “explicar” a experiência humana no passado: “como as pessoas se organizavam em

⁹ Infelizmente, este bem cultural não é monitorado, diretamente, pelo IPHAN, por meio da Lei nº 3.924/61 e, sim, pela Marinha do Brasil, por meio, principalmente, da Lei nº 7.542/86 e as suas alterações dadas na Lei nº 10.166/2000. Segundo o Professor Doutor Gilson Rambelli, em seu texto “Patrimônio Cultural Subaquático da Humanidade: um Patrimônio sem Fronteiras”. “no Brasil, o patrimônio cultural subaquático é compreendido de maneira diferente do patrimônio cultural emerso enquanto patrimônio cultural”, (2006, p. 21).

grupos sociais e como exploravam o meio ambiente; o que comiam, faziam e no que acreditavam; como eles se comunicavam e as causas que influenciaram as mudanças em suas sociedades” (RENFREW; BAHN, 2004, p. 18, interpretação nossa¹⁰). Assim, podemos dizer que o objeto arqueológico ao ser interpretado atuará como fonte de informação e articulador de conhecimento, evidenciando, desse modo, um momento da história por meio dos indícios da cultura material, com a finalidade de potencializar a comunicação, disseminando a informação advinda da pesquisa referente à coleção.

Logo, além de pensar no melhor aproveitamento da informação extraída dos artefatos arqueológicos, a estrutura básica deverá trabalhar para refletir sobre estratégias e métodos de políticas institucionais que reflitam sobre protocolo mínimo para ingresso de coleções como uma política de aquisição e de gestão de coleção e na documentação museológica para a coleção arqueológica. Assim, a busca é por demonstrar a necessidade do envolvimento desses procedimentos para a condução de melhorias no registro informacional gerado por meio da coleção trabalhada. Nessa perspectiva, quando o responsável pelo projeto arqueológico solicitar a algum museu ou laboratório que endosse os artefatos a serem coletados, a instituição que ficará com a tutela poderá se posicionar, solicitando que os seus instrumentos normativos e delineadores para o processo de gestão sejam observados.

Além de pensar na documentação como procedimento de gestão para as coleções arqueológicas, as instituições de pesquisa e de guarda devem buscar um aprofundamento das direções que envolvem a interface das áreas da Museologia e Arqueologia, chamando a atenção para as políticas institucionais que gerem protocolos mínimos para ingresso de coleções. Considerando, em princípio, que uma parte apreciável dos achados arqueológicos está sob a guarda de museus e a outra sob a tutela de laboratórios, foi possível perceber, em pesquisa realizada junto ao Diário Oficial da União (DOU) e nas ações arqueológicas realizadas pelo Centro Nacional de Arqueologia (CNA) pertencente ao IPHAN, que os museus não são os que mais cedem esse tipo de apoio aos projetos arqueológicos por contrato ou acadêmico, sendo este um retrato nacional.

No Brasil, as Universidades Federais são as instituições que mais cedem este tipo de apoio, ou seja, o endosso institucional é acordado entre as partes envolvidas, o IPHAN, os arqueólogos coordenadores e “alguém” responsável pelo museu. Estes e os

¹⁰ Tradução livre feita do Renfrew e Bahn (2004, p. 18) “el conocimiento global de la experiencia humana en el pasado: cómo se organizaba la gente en grupos sociales y cómo explotaba el entorno; qué comían, hacían y creían; cómo se comunicaban y por qué cambiaron sus sociedades”.

laboratórios ficam encarregados de realizar a “acomodação” das coleções arqueológicas que foram interrogadas pelos pesquisadores e de acordo com a documentação arqueológica. Os locais de tutela deverão, mesmo que de forma tímida, disseminar a informação relacionada.

Ainda, aprofundando-se um pouco a mais na pesquisa do DOU e CNA, observou-se também que existem coleções alocadas em Museus de tipologias diferenciadas; laboratórios; institutos e memoriais; museus de arqueologia, dentre outros. Destes locais, as universidades federais são as que mais se responsabilizam e apoiam os projetos arqueológicos, sendo os museus e laboratórios de pesquisa que farão a devida acomodação das coleções arqueológicas.

Nesse contexto reflexivo, destacamos que há instituições e coleções, cada uma com suas particularidades, problemas e soluções. Existem vários ambientes, inclusive museus e laboratórios, com dificuldades na gestão de suas coleções e sofrendo com a ausência dos processos de musealização que vão desde a coleta, passando pela pesquisa, com ausências de documentação museológica e conservação preventiva, a obstáculos na comunicação, mesmo aquelas que estão em um museu.

Sendo assim, esta pesquisa vê que o processo de gestão de coleções não é algo estanque e deve, no caso específico do bem arqueológico, por meio da ação de interface entre Museologia e Arqueologia, dialogar para que os ambientes que possuem coleções também sejam comunicadores das trajetórias dos grupos. Isso se justifica pela musealização caracterizada como um “processo constituído por um conjunto de fatores e diversos procedimentos que possibilitam que parcelas do patrimônio cultural se transformem em herança, na medida em que são alvo de preservação e comunicação” (BRUNO, 1996, p. 56), ou seja, “é um processo institucionalizado de apropriação cultural. Imprime caráter específico de valorização a elementos de origem natural e cultural” (LIMA, 2013, p. 51), permitindo que parcelas do patrimônio cultural, passíveis de interpretação, sejam evidenciadas e preservadas. Sempre pensado que o patrimônio arqueológico é um bem sensível, ou seja, mesmo que seja recolocado no ambiente que foi encontrado no início do salvamento, esse será um novo contexto arqueológico, pois aquele inicial se perdeu, já foi adulterado. Por isso, tantas ressalvas quanto ao patrimônio em questão e dos procedimentos, metodologias e técnicas empregadas na sua pesquisa, gestão e na disseminação da informação associada.

A Interface Museologia e Arqueologia para a Eficácia da Implementação das Políticas Institucionais

A necessidade de pensar em protocolos mínimos para ingresso de coleções arqueológicas instiga outras exigências que deverão auxiliar o desenvolvimento desse procedimento de gestão de coleções. Nesse processo, devem constar bases teóricas consistentes que se pautem, principalmente, em experiências vividas pelos ambientes que possuem a tutela de coleções arqueológicas, como os museus, laboratórios e estes, a partir desta vivência e com o diálogo com outras instituições, possam criar protocolos que os auxiliem na tarefa de preservar o patrimônio em questão.

A partir dessas informações, chamamos a atenção sobre os problemas relativos à gestão do patrimônio arqueológico móvel musealizado. Casos como estes sugerem medidas de suma importância para que nem coleções tampouco informações sejam perdidas, a saber: primeiro porque, em alguns casos, as instituições que conferem endosso institucional não são propriamente elas que detém a missão de salvaguardar e disseminar o patrimônio arqueológico. Segundo, em outras circunstâncias, até foram entidades criadas com a finalidade de preservar as coleções arqueológicas, mas possuem limitações no processo de gestão dessas coleções. Por fim, a ausência de um quantitativo de profissionais que possam auxiliar no processo de musealização e processamento da informação arqueológica é outro ponto a ser pensado, principalmente no que se refere à interpretação e no manuseio das coleções de arqueologia em museus.

Uma possível forma de auxílio à organização dos dados coletados e efetivo trabalho dentro de uma instituição de pesquisa e de guarda seriam os processos de interface entre as áreas da Museologia e Arqueologia, visando conexões para a salvaguarda e disseminação do conhecimento produzido a partir do patrimônio arqueológico. Ao investigar a “vida social das coisas” (APPARDURAI, 2008) ou dos objetos - em particular, os objetos arqueológicos -, é possível perceber que a relação entre o patrimônio arqueológico e as instituições museológicas é histórica. As coleções de cunho arqueológico que compõem as coleções museológicas são um dos principais elementos que configuram a existência humana como produtor de documento social. Dessa maneira, os profissionais que investigam os vestígios da cultura material precisam garantir um diálogo que possibilite que as coleções recolhidas sejam pesquisadas e trabalhadas como elementos mediadores das relações passado/presente.

É preciso fomentar a ocorrência da troca de resultados e pesquisas. O não acontecimento dessa prática implica em uma problemática, ou seja, em dificuldades na

gestão de coleções e, conseqüentemente, lacunas informacionais. A existência de um diálogo entre os campos de conhecimento acadêmico, especialmente em um espaço de pesquisa e de guarda, possibilita interações e discussões sobre como esses ambientes podem fomentar pesquisa e conhecimento. Nesse caso, nenhum dos mecanismos (pesquisa e disseminação do conhecimento associado à interpretação da cultura dos diversos povos) que deveriam ser empregados por cada uma dessas áreas do conhecimento poderá ser esquecido. Não será adequado ao processo de gestão de coleções e, por conseguinte, a musealização e a disseminação da informação, o descompromisso com as pesquisas, diante de áreas que trabalham as relações sociais humanas.

Pensando na pesquisa e disseminação da informação, a interface entre as áreas do conhecimento permitirá às instituições de pesquisa e de guarda manter e realimentar a ação referente às coleções de Arqueologia. Esta, ao se tornar uma prática rotineira, poderá ser uma considerável ferramenta na diminuição das lacunas informacionais sobre as coleções. Para tal, a partir da ocorrência de planejamento de ações criteriosas - as quais visem à gestão de coleções, pensando desde a chegada delas até o momento da disseminação da informação por meio de artigos e pesquisas científicas, de trabalhos acadêmicos ou exposições realizadas pelo local de tutela - a probabilidade de auxiliar a instituição a pensar em políticas institucionais se intensifica.

Segundo Childe (1977, p. 11), “todos os dados arqueológicos constituem expressões de pensamentos e de finalidades humanas e só têm interesse como tal”. Diante das ações desenvolvidas no âmbito dos salvamentos arqueológicos, o procedimento de interface entre as áreas da Museologia e da Arqueologia auxilia as instituições de pesquisa e de guarda na construção dos dados arqueológicos. Para o arqueólogo australiano, “os dados arqueológicos são constituídos por todas as alterações no mundo material resultantes da ação humana, ou melhor, são os restos da conduta humana e o seu conjunto constitui os testemunhos arqueológicos” (1977, p. 09). Assim, seria possível perceber que as ações - frente aos processos, formas de trabalho e ações no seio das práticas museológicas e arqueológicas - são conscientemente alteradas durante o processo produtivo que lhe define a utilidade e não diferem totalmente como áreas do conhecimento, posto que ambas atuam em meio às relações humanas em seus diversos momentos, analisando diretamente os vestígios desses grupos humanos.

É importante frisar que a Museologia e a Arqueologia possuem o compromisso de dialogar e trabalhar com os “dados arqueológicos” em favor das sociedades, visando

transformações em seu benefício, por serem áreas voltadas para as relações sociais humanas. Sendo assim, a proposta de interface se dará a favor do diálogo entre essas áreas do conhecimento na busca por ampliar o entendimento sobre seus campos de abrangência e sobre a forma como cada uma das áreas se organizarão para a otimização de um trabalho em conjunto.

A interface possibilita ao patrimônio conduzir uma política que se estabeleça por meio de critérios e de formulações favoráveis à gestão de coleções. Nesse sentido, pensar em políticas institucionais que respaldem a instituição quanto ao ingresso e gestão de coleções é fundamental para que os museus consigam realizar a disseminação da informação ao público.

Sendo assim, as duas áreas do conhecimento buscam “compreender as relações sociais e as transformações da sociedade” (FUNARI, 2010, p. :15). Tais relações se dão sobre a reflexão conjunta entre Museologia e Arqueologia e nas suas inquietações a respeito da preservação do objeto, visando a relação que este teve e terá com a sociedade, ao ser retratado em um ambiente propício à sua existência – o museu. Pensando nesses bens patrimoniais, autores como: Bruno (1995, 1996, 2007, 2009 e 2014); Bruno & Zanettini (2007); Costa (2007 e 2018); Mendonça (2014); Ribeiro (2007, 2013); Pardi (2002); Saladino (2014 e 2015); e Moraes Wichers (2010, 2011 e 2017) escrevem sobre a necessidade de interface das áreas do conhecimento aqui tratadas e nos processos de gerenciamento e de musealização do patrimônio arqueológico. Além disso, focam um pouco das suas inúmeras preocupações sobre os bens arqueológicos serem considerados inalienáveis, indisponíveis e imprescritíveis, bem como de interesse público, segundo a Constituição e Legislação.

Eles também chamam a atenção para a existência de portarias do IPHAN reguladoras da pesquisa, a coleta e o destino institucional destes bens, dentre outros órgãos de regulação e fiscalização do patrimônio cultural do Brasil. É importante observar que processos de gestão do patrimônio arqueológico estão atrelados ao cuidado com a procedência e destino dado às referências culturais (materiais e imateriais) e ao acesso às informações atribuídas a elas, bem como os mecanismos de atuação para com o seu papel na sociedade e como perpetuadora de memória.

Estreitando essas relações, é possível observar que tanto a Museologia quanto a Arqueologia possuem preceitos que guiam as suas ações. Na Museologia, existe a sua “cadeia operatória de procedimentos técnicos e científicos” (BRUNO, 2009, p. 22) de

musealização com funções pertinentes à pesquisa, salvaguarda e a comunicação museológica. No caso da Arqueologia, a sua cadeia operatória age com especificações mais voltadas a cada categoria de artefato analisado (lítico, cerâmico, osteológico, faunístico etc.), mas com o foco em conhecer o máximo da base epistemológica do material pesquisado para a compreensão desses bens.

Dessa forma, ao observar os trabalhos de Ian Hodder (2009), vê-se uma arqueologia que chama a atenção para a compreensão de todo o contexto pertencente a cada artefato estudado, incluído os objetos associados a ele, analisando as particularidades que envolvem os artefatos *in loco*. As especificidades pertencentes às sociedades também precisam ser levadas em consideração, em vista do não detrimento dos seus valores que serão fortalecidos por meio de investigações criteriosas e responsáveis.

Nesse sentido, a busca por eficácia no planejamento de um trabalho em interface possibilita que cada área do conhecimento em conformidade com os seus valores e sentidos caminhem em prol de despertar conhecimentos. O fato é que, para a valoração do conhecimento adquirido por meio dos trabalhos com coleções arqueológicas, principalmente quando chegam aos museus, independentemente do país, região ou estado, é preciso passar por um processo de documentação museológica. Esse procedimento, o qual visa o diagnóstico e o registro de todos os dados referentes à vida dessa coleção, precisa ser feito ou ao menos inicializado por qualquer área do conhecimento que inicie o estudo desse objeto. Se, o material-base a ser pesquisado for um “produto” arqueológico, logo que seja recolhido, e ao ser alvo de interpretações precisa urgentemente que os seus dados sejam registrados nos preceitos da documentação.

Assim sendo, reforça-se a necessidade de um trabalho em conjunto entre Museologia e Arqueologia na intenção de disseminar o conhecimento e garantir a sua integridade informacional, com o fito de colaborar na construção ou fortalecimento da sociedade. Logo, é importante ressaltar que o processo de interface, além de “desenvolver processos de socialização e democratização das coleções e narrativas arqueológicas que compõem o patrimônio arqueológico” (MORAES WICHERS, 2011, p. 28), do mesmo modo, agirá na valoração das coleções por meio da musealização, atribuindo ao patrimônio arqueológico mais sentido e importância.

Considerações Finais

Entender a importância de procedimentos que reflitam sobre políticas institucionais que configurem protocolos mínimos para ingresso de coleções e gestão de coleções é vital para as informações sobre cada um dos objetos pertencentes às instituições de pesquisa e de guarda. Ao conseguir organizar as suas estruturas e pensar no tratamento, recuperação e disseminação de informação por meio da gestão de coleções, é possível averiguar as necessidades de transformação dos espaços em relação às coleções. O seu caráter administrativo faz da gestão de coleções uma ferramenta capaz de delinear as medidas adotadas para políticas institucionais referentes aos protocolos mínimos para ingresso de coleções.

Assim, a perspectiva de estabelecer esses protocolos visa que, em diferentes momentos, por meio de diferentes diálogos, sejam estabelecidas condutas que resguardarão os museus ou laboratórios de pesquisa e de guarda no momento da concessão de endosso institucional. É imprescindível, também, que as atividades que compõem uma instituição, frente aos variados tipos de coleções, façam diálogos que instiguem a interface entre Museologia e Arqueologia pensando sempre no futuro da coleção e na informação arqueológica. Assim, o intuito é de instigar a reflexão do papel social das instituições de guarda, pensando, sempre, na possibilidade de gerar conhecimento e na disseminação da informação arqueológica.

Para isso, as leis precisam garantir o direito do cidadão de revelar a sua cultura e garantir a proteção do patrimônio em questão nas suas diversas abordagens. Diante do que preconizam as suas linhas, a lei precisa dar condições para que parcelas importantes da cultura nacional não sejam “agredidas”, por meio de instrumentos jurídicos que deveriam proteger. Sendo assim, é importante perguntar: de quem é a responsabilidade? De todos aqueles que entram em contato com o patrimônio arqueológico? Ou apenas daqueles que realizam estudos sobre os testemunhos de uma sociedade? Na verdade, a responsabilidade é de todos, principalmente, aqueles que entendem que esses bens culturais são relatos e vozes que foram deixados como herança e precisam ser tratados e evidenciados como tal.

Referências:

APPADURAI, Arjun. *A vida social das coisas, as mercadorias sob uma perspectiva cultural*. Niterói: EDUFF, 2008.

BRUNO, Maria Cristina de Oliveira. *Musealização da Arqueologia: um estudo de modelos para o Projeto Paranapanema*. 1995. Tese (Doutorado). São Paulo: FFLCH/USP, 1995.

BRUNO, Maria Cristina de Oliveira. Formas de humanidade: concepção e desafios da musealização. *Caderno de Sociomuseologia*, n. 9, São Paulo/SP, p.55-74, 1996.

BRUNO, Maria Cristina de Oliveira. Estudos de Cultura Material e Coleções Museológicas: avanços, retrocesso e desafios. In: GRANATO, Marcus; RANGEL, Marcio F. (Orgs.). *Cultura Material e patrimônio da Ciência e Tecnologia*. Rio de Janeiro: Museu de Astronomia e ciências Afins-MAST, 2009. p. 14-25.

BRUNO, Maria Cristina de Oliveira. Os Percursos entre o Endosso Institucional e a Musealização dos Vestígios Arqueológicos: por onde nos levam esses caminhos labirínticos. In: MENDONÇA, Elizabete de Castro; GUIMARÃES E SILVA, Junia Gomes da Costa (Orgs.). *Bens culturais musealizados: políticas públicas, preservação e gestão*. Rio de Janeiro: UNIRIO / Escola de Museologia, 2014.

BRUNO, Maria Cristina Oliveira; ZANETTINI, Paulo. O futuro dos acervos. *Anais... I Congresso Internacional de Arqueologia da SAB e XIV Congresso Nacional da SAB - Florianópolis*. Erechim: Habilis, 2007.

CALDARELLI, Solange B.; SANTOS, Maria do Carmo Mattos Monteiro dos, Desafios da Arqueologia Preventiva: Como Gerir e Socializar o Imenso Volume de Materiais e Documentos por ela Produzidos? *Revista Arqueologia Pública*, Campinas, v. 11, n. 2, p. 186. Novembro/2017. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rap/article/download/8649552/17165/>>. Acesso em: 21 jan. 2020.

COSTA, Carlos Alberto Santos. A legalidade de um equívoco: acerca dos processos legais para a guarda de materiais arqueológicos em instituições museais. *Anais... I Congresso Internacional de Arqueologia da SAB e XIV Congresso Nacional da SAB (CD-Rom)*. Erechim: Habilis, 15 p., 2007.

COSTA, Carlos Alberto Santos. Arma e o Golpe de Misericórdia: aspectos sobre a legalidade que (des)ampara os museus, Instituições de Guarda e Pesquisa do Patrimônio Arqueológico. *Revista do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade de Brasília. Museologia & Interdisciplinaridade*, v. 7, n. 13, p.274 289, Jan./Jun. 2018. Disponível em:<>. Acesso em: 23 jan. 2020.

FUNARI, Pedro Paulo a. *Arqueologia*. 2ª ed., 1ª reimpressão, São Paulo: Editora Contexto, 2010.

GUARNIERI, W. R. C. Conceito de cultura e sua inter-relação com o patrimônio cultural e a preservação. In: *Cadernos Museológicos*, nº 3. Rio de Janeiro: IBPC, 1990.

HODDER, Ian. *Archaeological Theory Today*. Cambridge, Polity Press, 2009.

LIMA Diana FARJALLA CORREIA. Museologia-Museu e Patrimônio, Patrimonialização e Musealização: ambiência de comunhão. *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi, Ciências Humanas*, v. 7, p. 31-50, 2012.

LIMA Diana FARJALLA CORREIA. Museologia, campo disciplinar da musealização e fundamentos de inflexão simbólica: 'tematizando' Bourdieu para um convite à reflexão. *Museologia & Interdisciplinaridade*, v. 2, p. 35-47, 2013.

MENDONÇA, E. C. Endosso institucional e gestão de coleções: um debate fundamental para a musealização do patrimônio arqueológico em Sergipe. In: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe. (Org.). *Pesquisa em políticas públicas no estado de Sergipe - Série Documentos 1*. ed. Aracaju: Universidade Federal de Sergipe, 2014. p. 59-80.

MORAES WICHERS, Camila. *Museus e Antropofagia do Patrimônio Arqueológico: (des)caminhos da prática brasileira*. 2010. Tese (Doutorado), Programa de Pós-Graduação em Museologia, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Campo Grande. 2010.

MORAES WICHERS, Camila. *Patrimônio Arqueológico Paulista: proposições e provocações museológicas*. 2011. Tese (Doutorado), Programa de Pós-Graduação em Arqueologia, Universidade de São Paulo, USP, Brasil. 2011.

MORAES WICHERS, Camila A de. Narrativas Arqueológicas e Gênero: entre Silenciamentos e Estereótipos. In: AMARAL, Lilian; ROCHA, Cleomar (Orgs.). *Patrimônios possíveis* [recurso eletrônico]: arte, rede e narrativas da memória em contexto ibero-americano/ Goiânia: Gráfica UFG, 2017.

PARDI, Maria Lucia Franco. *Gestão de patrimônio arqueológico, documentação e política de preservação*. 2002. Dissertação (mestrado), PUC-GO, Goiânia, 2002.

RIBEIRO, Diego Lemos. *A ciência da informação em ação: um estudo sobre os fluxos da informação no Museu de Arqueologia de Itaipu (MAI)*. Dissertação (mestrado), UFF, Niterói, 2007.

RIBEIRO, Diego Lemos. *A musealização da arqueologia: um estudo dos Museus de Arqueologia de Xingó e do Sambaqui de Joinville*. 2013. Tese (doutorado), Programa de Pós-Graduação em Arqueologia USP,, São Paulo, 2013.

RAMBELLI, Gilson. Patrimônio cultural subaquático da humanidade: um patrimônio sem fronteiras. *Diálogos* (Maringá), v. 10, p. 19-32, 2006.

RENFREW, C.; BAHN, P. *Archaeology: Theories, Methods and Practice*. 4. ed. Londres: Thames & Hudson, 2004.

SALADINO, Alejandra. Iphan, arqueólogos e patrimônio arqueológico brasileiro: um breve panorama. *Revista de Arqueologia*., n. 1/2, v. 26/27, p. 40-58, 2013/2014.

SALADINO, Alejandra. Museus e arqueologia: algumas reflexões sobre a preservação e a valorização dos bens arqueológicos. *Tempo Amazônico*, n. 3, p. 159-177, 2015.

SEMEDO, Alice. Estudos e Gestão de Coleções: Práticas de Formação e Investigação. In: GRANATO, Marcus; LOUURENÇO, Marta C. (Orgs). *Coleções científicas luso-brasileiras: patrimônio a ser descoberto*. Rio de Janeiro: MAST, 2010. 382p. Disponível em: <http://www.mast.br/projetovalorizacao/textos/cole%C3%A7%C3%B5es%20luso-brasileiras/18%20ESTUDOS%20E%20GEST%C3%83O%20DE%20COLEC%C3%87%C3%95ES.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2020.

SPECTRUM 4.0: o padrão para gestão de coleções de museus do Reino Unido/Collections Trust. São Paulo: Secretaria de Estado de Cultura; Associação de Amigos do Museu do Café; Pinacoteca do Estado de São Paulo, (Gestão e documentação de acervos: textos de referência; v. 2), 2014.

Sites

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Portaria Normativa Ibama. Disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/phocadownload/legislacao/portaria_84.pdf Acesso em: 10 jun. 2018.

ICOM - Comitê Internacional para Museologia (ICOFOM), diretamente ligado ao Conselho Internacional de Museus (ICOM). Disponível em:

<https://icom.museum/en/activities/standards-guidelines/museum-definition/> Acesso em: 31 jul. 2019.

IPHAN - *Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)*. Regulamentado pela Lei nº 378 de 13 de janeiro de 1937. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/> Acesso: 24 mar. 2019.

BRASIL. *Imprensa Nacional. Diário Oficial da União*. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/guest/inicio> Acesso em: 31 mar. 2019.

BRASIL. *Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015*. Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Dispositivos para a compatibilização e obtenção de licenças ambientais em áreas de preservação arqueológicas. Disponível em: http://www.lex.com.br/legis_26632223_portaria_interministerial_n_60_de_24_de_marco_de_2015.aspx Acesso em: 23 abr. 2015.

BRASIL. Planalto Nacional. *Decreto Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937*. Organiza a Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm Acesso em: 24 mar. 2019.

BRASIL. *Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. <http://www.iphan.gov.br/legislac/const88.htm> Acesso em: 20 ago. 2019.

BRASIL. *Lei n 3.924, de 26 de julho de 1961*. Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3924.htm Acesso em: 30 jul. 19.

BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Disponibiliza acesso ao *Banco de Portarias de Arqueologia do Serviço de Gerenciamento do Patrimônio Arqueológico – (BPA/SGPA/IPHAN)*, para a pesquisa de permissões e autorizações para escavações arqueológicas em sítios previstos na Lei nº 3.924/61. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/portal/montaPaginaSGPA.do> Acesso em: 06 mai. 2019.

BRASIL. *Instrução Normativa nº 001, de 25 de março de 2015*. Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Dispositivos para a compatibilização e obtenção de licenças ambientais em áreas de preservação arqueológicas. Disponível em: <https://arqueologiaeprehistoria.files.wordpress.com/2015/03/instruc3a7c3a3o-normativa-nc2ba-1-2015-do-iphan.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2018.

BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Disponibiliza acesso ao *Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos do Serviço de Gerenciamento do Patrimônio Arqueológico – (CNSA/SGPA/IPHAN)*, para a pesquisa de sítios arqueológicos previstos na Lei nº 3.924/61. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/portal/montaPaginaSGPA.do> Acesso em: 06 mai. 2019.

BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. ICOMOS/ICAHM - Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios do Comitê Internacional de Gestão do Patrimônio Arqueológico. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=262> Carta de Lausanne, 1990. Acesso em: 22 mar. 2019.

BRASIL. *Lei nº 6.938/81* – dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm . Acesso em: 30 jul. 2019.

BRASIL. *Resolução 001/86*, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Dispõe sobre a escolha de estratégias e técnicas para a localização de sítios arqueológicos.

Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html> Acesso em: 23 jul. 2019.

BRASIL. *Resolução 006/87*, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Dispõe sobre o licenciamento ambiental de obras do setor de geração de energia elétrica. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=57> Acesso em: 23 ago. 2019.

BRASIL. Lei 7.542/86, dispõe sobre os bens arqueológicos submersos, entre outros dispositivos legais em favor do patrimônio nacional. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Lei+7542%2F86> Acesso em: 24 jul. 2019.

DIAGNÓSTICO DE LACUNAS DA DOCUMENTAÇÃO ARQUEOLÓGICA E SEU IMPACTO NA GESTÃO DO PATRIMÔNIO

Luciana Messeder Ballardo*

Elizabete de Castro Mendonça**

Resumo

Esta pesquisa integra a investigação de doutorado denominada *Gestão de coleções arqueológicas musealizadas: dos métodos de campo à documentação museológica*, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e ao Museu de Astronomia e Ciências Afins (PPGMUS-UNIRIO/MAST), e busca identificar as lacunas procedentes da documentação arqueológica que resultam em problemas na gestão do patrimônio. O trabalho fundamenta-se na análise da documentação arqueológica, visando a considerar e determinar a existência de hiatos que podem dificultar o gerenciamento das coleções. Para esse fim, é empregada a abordagem indutiva das pesquisas de Arqueologia Preventiva realizadas na capital do Rio Grande do Sul no período de 2008 a 2017 que resultaram em coleções depositadas no Museu de Porto Alegre Joaquim Felizardo, órgão da Secretaria Municipal da Cultura de Porto Alegre. Como resultado prévio, a presença de investigação preliminar em aspectos históricos, geológicos e arqueológicos sobre a área onde são desenvolvidas as pesquisas arqueológicas ampara as decisões realizadas durante o processo de intervenção, assim como o exame e a compreensão dos dados coletados. Dessa maneira, constata-se que a realização de pesquisa anterior à intervenção arqueológica é essencial não apenas na detecção de potencial arqueológico, inclusive sítios arqueológicos, mas também na coleta e organização dos dados registrados na documentação arqueológica que resultam em fonte de conhecimento na gestão do patrimônio.

Palavras-chave: Arqueologia; documentação; patrimônio; gestão.

* Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Avenida Pasteur, 458, Urca, Rio de Janeiro, RJ / Museu de Astronomia e Ciências Afins, Rua General Bruce, 586, Vasco da Gama, Rio de Janeiro, RJ / Universidade Federal da Bahia, Estrada de São Lázaro, s/n, Federação, Salvador, BA; lmb@ufba.br. Discente do doutorado da pós-graduação em Museologia e Patrimônio (UNIRIO-MAST) e docente do Departamento de Museologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia.

** Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Avenida Pasteur, 458, Urca, Rio de Janeiro, RJ; elizabete.mendonca@unirio.br. Docente do Departamento de Estudos e Processos Museológicos (DEPM/UNIRIO) e do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio (PPG-PMUS/UNIRIO-MAST); Coordenadora do Núcleo Multidimensional de Gestão do Patrimônio e de Documentação em Museus (NUGEP/UNIRIO).

Introdução

Na última década, propostas¹ de soluções instrumentais relacionadas à gestão e documentação do patrimônio arqueológico² têm sido desenvolvidas em âmbito acadêmico na busca de um diálogo interdisciplinar entre a Arqueologia e a Museologia, principalmente no que concerne à gestão de coleções³. Apesar da compreensão de que essas proposições são contribuições positivas nas discussões sobre o tema, o diagnóstico das lacunas⁴ na documentação arqueológica⁵ pode colaborar em sentido mais amplo para a identificação da repercussão dessas falhas para a gestão do patrimônio arqueológico.

A partir da análise indutiva da documentação arqueológica das coleções ingressadas no Museu de Porto Alegre Joaquim Felizardo no período de 2008 a 2017, com o propósito de detectar faltas antes, depois ou ao longo das atividades desenvolvidas nas intervenções⁶ de campo, foram observados aspectos relativos a dados históricos, pesquisas arqueológicas anteriores e caminhos trilhados durante as intervenções, assim como os dados coletados e analisados no laboratório.

A identificação da ausência de dados na documentação arqueológica e dos impactos que isso pode causar na gestão do patrimônio é relevante, pois as informações podem auxiliar a identificação de sítios e áreas de ocorrências, bem como a sistematização dos registros arqueológicos.

¹ Entre elas estão Bottallo, 1998; Afonso & Piedade & Morais, 1999; Costa, 2007; Ballardo & Milder, 2016; Bandeira, 2016.

² A Carta de Lausanne define patrimônio arqueológico como “a parte do nosso patrimônio material para a qual os métodos da Arqueologia fornecem os conhecimentos de base. Engloba todos os vestígios da existência humana e diz respeito aos locais onde foram exercidas quaisquer atividades humanas, às estruturas e aos vestígios abandonados de todos os tipos, à superfície, no subsolo ou sob as águas, assim como aos materiais que lhes estejam associados” (ICOMOS, 1990). No entanto, é importante considerar, de acordo com Funari (2006, p. 15), que “[...] a totalidade material apropriada pelas sociedades humanas [...]”, da qual os estudos arqueológicos se ocupam, é “[...] parte de uma cultura total, material e imaterial, sem limitações de caráter cronológico”.

³ Segundo Ladkin (2004, p. 17), esse é o “termo aplicado aos vários métodos legais, éticos, técnicos e práticos pelos quais as coleções do museu são formadas, organizadas, recolhidas, interpretadas e preservadas”.

⁴ Segundo Zanni, Lučić e Rosa (2019), essas lacunas estão relacionadas à ausência das fontes de informação que compõem a documentação do patrimônio arqueológico: pesquisas arqueológicas publicadas anteriormente, mapas históricos e modernos, análise por sensoriamento remoto (sempre que possível), análises espaciais pelo sistema de informação geográfica (SIG), fontes históricas escritas e pesquisa arqueológica de superfície.

⁵ Sullivan e Childs (2003) entendem como documentação do patrimônio arqueológico o conjunto de registro gerado antes, ao longo e depois de um projeto: formulários e anotações de campo e de laboratório, bancos de dados, mapas, fotografias, vídeos, áudios, resultados de análise preliminar, resultados de análises científicas, administrativas e registros legais, assim como relatórios preliminares e finais e artigos publicados.

⁶ Termo associado a qualquer atividade arqueológica realizada em campo: o monitoramento de uma obra, uma prospecção para análise inicial do potencial arqueológico de um local ou o salvamento do patrimônio arqueológico.

Nessa perspectiva, foram levantados os dados relativos à documentação arqueológica dos doze projetos de Arqueologia Preventiva⁷ vinculados ao Museu de Porto Alegre Joaquim Felizardo no período de 2008 a 2017, desenvolvidos em onze sítios arqueológicos da cidade, todos denominados com a sigla RS.JA⁸, depositada junto com as coleções.

Lacunas na documentação arqueológica

Geralmente, a Arqueologia é associada mais diretamente à realização de intervenções de campo, mas por trás desse trabalho existe um conjunto ações desenvolvidas antes e depois dessas atividades cujos registros devem ser detalhados e depositados junto com o material arqueológico recolhido. Em outras palavras, “field archaeology is, not surprisingly, what archaeologists do in the field. However, it also has a considerable pre-field element and an even more considerable post-field element” (DREWETT, 1999, p. 3).

Durante a pesquisa realizada nas coleções do Museu Joaquim Felizardo, três fatores foram detectados como fontes de hiatos na documentação arqueológica: a falta de clareza relacionada a metas e objetivos da própria pesquisa, dissociada daqueles relacionados ao monitoramento do empreendimento; a dificuldade em perceber que a pesquisa arqueológica deve ser incluída na sequência de ocupação do sítio arqueológico; a ausência de inteligibilidade de que a gestão do patrimônio é uma ação interdisciplinar cujos registros arqueológicos são fontes de informação basilar e devem ser acessíveis para os distintos profissionais que participam do processo.

Considerando a pesquisa arqueológica dentro do projeto como um todo, pode parecer que a Arqueologia Preventiva é uma parte tão ínfima do trabalho que não necessita proposição específica. Mas multiplicar pequenos projetos por centenas ou milhares de empreendimentos anualmente resulta em uma parte considerável de pesquisa arqueológica. Em vista disso, o projeto de pesquisa deve refletir um conjunto de metas, ou seja, a contextualização da pesquisa arqueológica (BLACK; JOLLY, 2003).

⁷ Também conhecida como Arqueologia de Contrato, ou ainda Arqueologia de Salvamento, é definida “como o conjunto de atividades” com o objetivo de impedir ou reduzir os prejuízos “das obras públicas ou privadas no patrimônio arqueológico” (DÍAZ; FERNÁNDEZ, 2013). Segundo Caldarelli e Cândido (2017, p. 190), “procedimentos preventivos, no que concerne à Arqueologia, foram objeto de cartas e documentos similares de proteção internacional ao patrimônio arqueológico, aprovadas e divulgadas entre e pelas nações signatárias desses documentos, destacando-se as abaixo referidas:

- Carta Internacional sobre a Proteção e a Gestão do Patrimônio Arqueológico, Lausanne, ICAHM/ICOMOS/UNESCO, 1990;
- Convenção Europeia para a Proteção do Patrimônio Arqueológico, União Europeia, Valetta, 1992”.

⁸ A sigla RS-JA refere-se, respectivamente, ao Rio Grande do Sul e à Bacia do Rio Jacuí.

Nesse sentido, as coleções arqueológicas analisadas mostraram que os projetos desenvolvidos em oito sítios, RS.JA-10, RS.JA-16, RS.JA-71, RS.JA-74, RS.JA-80, RS.JA-81, RS.JA-82 e RS.JA-85, possuíam metas definidas para alcançar os objetivos que foram identificados e desmembrados em três.

Quadro 1 - Identificação dos sítios arqueológicos e projetos de Arqueologia Preventiva que geraram coleções entre 2008 e 2017

SÍTIO		PROJETO	RESPON-SÁVEL	PORTARIA
SIGLA	NOME			
RS.JA-10	Praça Brigadeiro Sampaio	Plano de trabalho para monitoramento arqueológico junto à obra de instalação da linha de transmissão subterrânea 230KV, nas Praças Júlio Mesquita e Brigadeiro Sampaio, Centro Histórico de Porto Alegre/RS ⁹	Alberto de Oliveira; Fernanda Tocchetto (Portaria) ¹⁰	Nº 06 de 22/03/2010
		Salvamento arqueológico para duplicação da Av. João Goulart, Município de Porto Alegre/RS	Alberto de Oliveira	Nº 29 de 08/07/2013
RS.JA-11	Cemitério da Igreja Matriz	Monitoramento arqueológico nas obras de implantação de rede de drenagem pluvial e escavação para área estacionamento no terreno da Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre, sede da Cúria metropolitana-RS	Ângela Cappelletti	Nº 31 de 09/11/2012
RS.JA-16	Ponta do Arado	Diagnóstico arqueológico interventivo para o terreno do antigo Haras do Arado, Belém Novo – Município de Porto Alegre/RS	Alberto de Oliveira	Nº 62 de 21/11/2014
RS.JA-67	Travessa Venezianos–REDE DEP/PMPA	Pesquisa arqueológica e valorização do patrimônio material pré-histórico e histórico do Município de Porto Alegre, RS	A. Cappelletti; F. Tocchetto	Nº 247 de 29/08/2006
RS.JA-70	Igreja Nossa Sr ^a das Dores	Pesquisa arqueológica na Igreja Nossa Senhora das Dores, Município de Porto Alegre, RS	Kelly de Oliveira	Nº 03 de 02/02/2009
RS.JA-71	Chácara do Comendador Ferreira de Azevedo	Pesquisa arqueológica junto à obra de ampliação do Shopping Praia de Belas, Bairro menino Deus – Município de Porto Alegre/RS	Alberto de Oliveira	Nº 24 de 24/07/2008 e Nº 06 de 12/03/2012
RS.JA-74	Lomba do Pinheiro 2	Pesquisa arqueológica junto à obra de instalação da adutora de interligação Belém Novo – Lomba do Sabão – Município de Porto Alegre/RS	Alberto de Oliveira	Nº 42 de 06/01/2009
RS.JA-80	Interceptor do Salso-Bolognesi-Moradas da Hípica	Pesquisa arqueológica junto à obra de instalação do interceptor Arroio do Salso (DMAE) - Município de Porto Alegre/RS	Ângela Cappelletti	Nº 42 de 06/01/2009 e Nº 30 de 16/09/2011
RS.JA-81	Chácara de Marciano de Souza Rocha	Diagnóstico arqueológico interventivo e levantamento arqueológico intensivo para instalação do empreendimento Melnick Opala, Porto Alegre/RS	Alberto de Oliveira	Nº 45 de 20/09/2013
		Programa de salvamento arqueológico – MelnickEven Opala, Município de Porto Alegre/RS	KelliBisohim	Nº 66 de 19/12/2014

⁹ Esse é um subprojeto da Pesquisa arqueológica e valorização do patrimônio material pré-histórico e histórico do Município de Porto Alegre, RS, sob coordenação da arqueóloga Fernanda Tocchetto.

¹⁰ Instrumento normativo usado pelo IPHAN para autorizar pesquisa arqueológica atendendo as determinações da Lei Nº 3924 de 26/07/1961 e da Portaria Nº 07 do MINC/SPHAN de 01/12/1988.

RS.JA-82	Aterro da Fábrica Porcelanas Renner	Diagnóstico arqueológico interventivo e levantamento arqueológico intensivo para instalação do empreendimento Melnick Opala, Porto Alegre/RS	Alberto de Oliveira	Nº 45 de 20/09/2013
		Programa de salvamento arqueológico – Melnick Even Opala, Município de Porto Alegre/RS	Kelli Bisohim	Nº 66 de 19/12/2014
RS.JA-85	Arraial do Menino Deus-Rede Sulgás	Monitoramento arqueológico da obra para instalação da rede de distribuição de gás natural no bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS	Alberto de Oliveira	Nº 53 de 03/10/2014

Fonte: Adaptado de Porto Alegre, 2018.

Em cinco projetos, todos coordenados por Alberto Oliveira, o objetivo foi “estudar nos seus diferentes momentos o processo de ocupação” nos espaços onde estavam situados os sítios Praça Brigadeiro Sampaio (RS.JA-10)¹¹, Ponta do Arado (RS.JA-16) e Arraial do Menino Deus (RS.JA-85), e no terreno junto ao Passo da Mangueira, onde foram localizados os sítios Chácara de Marciano de Souza Rocha (RS.JA-81) e Aterro da Fábrica Porcelanas Renner (RS.JA-82) (TOCCHETTO & OLIVEIRA, 2012; OLIVEIRA, 2013, 2015, 2016).

Outros três projetos, nas áreas onde estão localizados os sítios arqueológicos Chácara do Comendador Ferreira de Azevedo (RS.JA-71) e Lomba do Pinheiro 2 (RS.JA-74), sob responsabilidade de Alberto Oliveira, e Interceptor do Salso-Bolognesi-Moradas da Hípica (RS.JA-80), sob coordenação de Ângela Cappelletti, tinham como objetivo principal a “proteção, a valorização e a interpretação do patrimônio pré-histórico e histórico potencialmente existente no local, através da localização, da identificação e da pesquisa de elementos materiais de ocupações pretéritas” (OLIVEIRA, 2009, 2011; CAPPELLETTI, 2012).

O projeto coordenado por Bisonhim (2016) tinha o propósito de realizar o salvamento dos sítios RS.JA-81 e RS.JA-82, “identificados e cadastrados pelo arqueólogo Alberto Tavares de Oliveira durante as etapas de diagnóstico e prospecção arqueológica”, e por isso utilizou como referência a documentação arqueológica pré-campo realizada no projeto de diagnóstico.

Além disso, fontes históricas primárias como mapas, descrições de paisagens, fotografias aéreas e fotos históricas são documentos contundentes para localizar e identificar sítios. Da mesma forma, a história oral e as pesquisas relacionadas a tradições culturais também podem auxiliar a identificação de sítios arqueológicos ou áreas de potencial arqueológico (BALME; PATERSON, 2006, p. 402). Esses dois últimos procedimentos

¹¹ Nesse a coordenação foi conjugada com a arqueóloga Fernanda Tocchetto, conforme visto no Quadro 1.

foram utilizados pela equipe de Alberto Oliveira no RS.JA-16, cuja localização é um haras com extensa área e um histórico de várias ocupações, e mostraram-se satisfatórios.

Interessante notar que tanto os projetos cujo objetivo era analisar os diferentes momentos do processo de ocupação, ou seja, os contextos arqueológicos relacionados a distintos usos do espaço quanto os que estavam centrados no patrimônio material, como testemunhos das ocupações passadas, apresentaram na documentação arqueológica (JA-16, JA-71, JA-81, JA-82 e JA-85) fotos, plantas e mapas históricos, além de certidões de registros de imóveis, que não apenas auxiliam a identificação de áreas com potencial arqueológico alto, mas também delineiam o processo de ocupação realizado pela equipe de pesquisa (OLIVEIRA, 2009, 2012, 2013, 2015, 2016). Por outro lado, o trabalho direcionado apenas para o salvamento dos sítios arqueológicos (RS.JA-81 e RS.JA-82) foi realizado com base na intervenção de diagnóstico, mas sem desenvolver objetivos próprios, acarretando transtornos na sistematização final do material arqueológico (BISONHIM, 2016).

As pesquisas centradas no monitoramento de empreendimentos, como as realizadas no JA-11, no JA-67 e no JA-70, são marcadas ou pela total ausência de pesquisa pré-campo que direcione as atividades de campo e de análise e interpretação ou, ainda, no caso da pesquisa na Igreja das Dores, pela centralização nas fontes históricas de registros administrativos, sem registros gráficos, cuja existência é citada no relatório de pesquisa, sem a sua apresentação.

Drewett (1999) compreende que, além de objetivos, metas, métodos, recursos e interpretação de dados da pesquisa, informações concernentes à área de localização do projeto, com a inclusão de mapas e registros de propriedade e a identificação e análise das pesquisas arqueológicas anteriores, são importantes elementos que devem ser disponibilizados na documentação arqueológica e podem inclusive subsidiar outro dado relevante, que é o esboço da sequência de ocupação do sítio ou da região.

Primeiro, se a pesquisa arqueológica¹² não tiver metas e objetivos específicos além de monitorar o trabalho de engenharia, arquitetônico, de natureza similar ou de salvamento de um sítio, nem incluir análise espacial que auxilie a compreensão de cada contexto, relacionando-o não apenas a um momento estático de ocupação, mas também ao processo de transformação, seguramente a equipe de arqueologia não se empenhará por uma pesquisa prévia aprofundada da área (em caso de ela ser realizada), principalmente no que concerne a dados históricos.

¹² Principalmente no que concerne a Arqueologia de Contrato que é o foco desta pesquisa.

O segundo fator está implicitamente relacionado com o primeiro; trata-se das práticas de escavação compostas por cultura material que incluem as ferramentas usadas e as evidências encontradas dentro de um contexto temporal. Dessa forma os arqueólogos(as), para desenvolver suas pesquisas, que “sempre envolvem inferências sobre a sequência temporal”, interferem no espaço e, conseqüentemente, nas atividades humanas passadas. Os arqueólogos(as) acabam por “produzir padrões” em um sistema temporal, incluindo o trabalho arqueológico, como “agentes de temporalidade” que, ao mesmo tempo que se esforçam em conceituar as atividades humanas do passado, ocupam e modificam esse mesmo espaço (EDGEWORTH, 2003, p. 285).

O trabalho realizado em campo, por assim dizer, também pode ser considerado um processo de ocupação que, por um período específico, organiza, analisa, interpreta, coleta e, como resultado, modifica o espaço. No entanto, embora as equipes de pesquisa geralmente realizem um quantitativo de registros durante as intervenções, na maior parte das vezes, por não compreenderem esse trabalho como um tipo de ocupação, deixam de realizar o registro ou, pelo menos, de disponibilizá-lo de maneira mais minuciosa através de recursos e conhecimentos contemporâneos disponíveis e seguramente desconhecidos em ocupações em tempos pretéritos.

Os registros fotográficos durante o trabalho de campo são uma unanimidade. Embora sejam importantes estes dados visuais das atividades desenvolvidas na intervenção, o registro gráfico (como o esboço das quadrículas e setores escavados) da ocupação espacial realizada durante a pesquisa não apenas auxilia a visualização do contexto como um todo, mas também esclarece quais métodos foram aplicados e podem ser incluídos como parte da sequência de ocupação do sítio, facilitando a recuperação da informação em pesquisas posteriores.

Os projetos realizados nos sítios arqueológicos JA-10, JA-11, JA-16, JA-71 e JA-74 apresentaram mapas de localização de sondagens, prospecções e escavações, assim como croquis com as malhas de quadrícula e perfis estratigráficos, que, por assim dizer, formam uma rede de dados que colaboram para a descrição da ocupação da equipe de pesquisa, assim como para identificação do sistema numérico que relaciona o material coletado à sua localização no sítio (TOCCHETTO & OLIVEIRA, 2012; CAPPELLETTI, 2013; OLIVEIRA, 2009, 2011, 2016).

Por outro lado, outros projetos produziram uma documentação incompleta das atividades realizadas, cujos registros fornecem informações apenas da localização em sentido horizontal, como no sítio RS.JA-70 com o esquema da divisão de setores e malhas de

quadrículas (OLIVEIRA, 2009); os sítios RS.JA-81, RS.JA-82 (no projeto de diagnóstico e levantamento) e RS.JA-85 apresentam indicações mais amplas, com a planta do terreno contendo a sinalização da localização das intervenções (OLIVEIRA, 2013, 2015), enquanto o projeto de salvamento dos sítios JA-81 e JA-82 (BISONHIM, 2016) se centralizou em disponibilizar os dados sobre posições e contextualização das camadas (verticais) através de desenhos dos perfis estratigráficos. Por fim, para o sítio JA-67 (TOCCHETTO, 2008) há total ausência desse tipo de documentação.

O terceiro fator está direcionado para a falta de consciência do arqueólogo da importância de seu trabalho para a gestão de coleções arqueológicas. Isso fica claro ao analisar a inexistência de cursos de formação de profissionais da Arqueologia na área de curadoria e gestão de coleções, contribuindo para a percepção de que a preservação a longo prazo e os cuidados de coleções não são preocupações dos arqueólogos, mas responsabilidade de curadores ou gestores de coleções (SULLIVAN; CHILDS, 2013).

É essencial para a gestão do patrimônio arqueológico a clareza da vinculação entre os bens arqueológicos e a completa informação a eles associada, visto que há

um elo crucial entre as evidências e os dados sobre sua procedência, meios de obtenção, critérios utilizados para seu registro, classificação e conservação, o tratamento analítico que lhe foi dispensado e sua interpretação final, compondo uma cadeia de informações que lhe confere sentido. (LIMA, 2007, p. 18)

Os projetos centralizaram-se em relatar os dados quantitativos através de fichas e catálogos (RS.JA-10, JA-67, JA-71, JA-80, JA-81 e JA-82, os dois últimos no salvamento), por tabelas e gráficos (exceto JA-67, JA-80 e JA-85) e, principalmente, por informações visuais efetuadas durante as atividades de higienização, remontagem e registro do material recolhido, apresentadas em todos os trabalhos analisados.

Esse terceiro fator desencadeou a ausência de dados, principalmente os relacionados à interpretação final do material no que concerne ao objetivo central de compreender o processo de ocupação dessas áreas. Apenas os projetos JA-10, JA-16, JA-71, JA-74 e JA-85 apresentaram a análise de marcadores cronológicos nas atividades pós-campo, que auxiliaram a interpretação de contextos e organizações espaciais anteriores (TOCCHETTO & OLIVEIRA, 2012; OLIVEIRA, 2009, 2011, 2015).

A ausência desses dados avaliza a ideia de que o trabalho arqueológico é um “registro do material que precisa ser (passivamente) transcrito por arqueólogos” sem considerar as

interpretações e narrativas criadas “a partir de nada mais que sinais e gramática do discurso textual” (EDGEWORTH, 2003, p. 30).

Aprofundando essa reflexão, o trabalho interpretativo arqueológico não deve estar presente apenas na análise dos registros, mas perpassar todas as etapas de atividades, desde a inclusão de dados como mapas e plantas históricos e a forma como são analisados para a tomada de decisões durante as intervenções, até a elaboração de registros, que incluem as narrativas da equipe de pesquisa não apenas em seus cadernos de campo, mas também em relação a decisões de como e onde serão feitas as fotografias e a elaboração do perfil estratigráfico.

Impacto na gestão do patrimônio

Os três fatores analisados no tópico anterior estão estreitamente interligados por um elemento comum, principalmente no que concerne à Arqueologia Preventiva: o declínio da autonomia da pesquisa arqueológica, que está cada vez mais à mercê dos prazos e custos reduzidos, resultando em trabalhos centrados no monitoramento das atividades de Arquitetura, Engenharia ou outros tipos de empreendimentos e nos impactos que estes podem causar na preservação do patrimônio.

Quando os objetivos e metas de intervenção ultrapassam essa perspectiva, e estão concentrados na interpretação e narrativa dos contextos arqueológicos, isso se reflete na compreensão do trabalho arqueológico tanto no que diz respeito a sua inclusão no processo ocupacional da área pesquisada como a seu papel na própria gestão do patrimônio.

Isso se evidencia principalmente nos três sítios arqueológicos em que as três perspectivas foram atendidas e, dessa forma, se apresentou de maneira cabal a documentação arqueológica concernente à pesquisa histórica anterior, ao registro arqueológico de ocupação, principalmente o gráfico, e aos resultados interpretativos dos dados analisados no pós-campo.

No caso RS.JA-10 (TOCCHETTO; OLIVEIRA, 2012), mesmo se tratando de projeto de monitoramento, fotos e mapas históricos advindos de arquivos e bibliotecas deram perspectiva para a realização de prospecção dentro da área do empreendimento, ainda que não na área diretamente impactada. Isso possibilita, inclusive, um projeto futuro de salvamento com elementos que configuram a relevância da área “para o patrimônio arqueológico no Centro Histórico de Porto Alegre” em virtude das “inúmeras intervenções,

sobreposições de estruturas, complexa estratigrafia, grande quantidade de material descartado, elementos de diferentes momentos da história da cidade, entre outros” (OLIVEIRA, 2014, p. 93).

A figura 1 apresenta a planta de 1859 da Praça da Harmonia, parte do acervo do Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho. A imagem identifica o formato quadrangular da praça e sua inclusão no espaço beirando o Rio Guaíba. A planta também aponta a configuração das construções na Rua Vasco Alves e do chafariz construído para “a distribuição de água à população da região” nesse mesmo ano. Esse espaço é atualmente conhecido como Praça Brigadeiro Sampaio e é denominado sítio arqueológico RS.JA-10 (TOCCHETTO; OLIVEIRA, 2012).

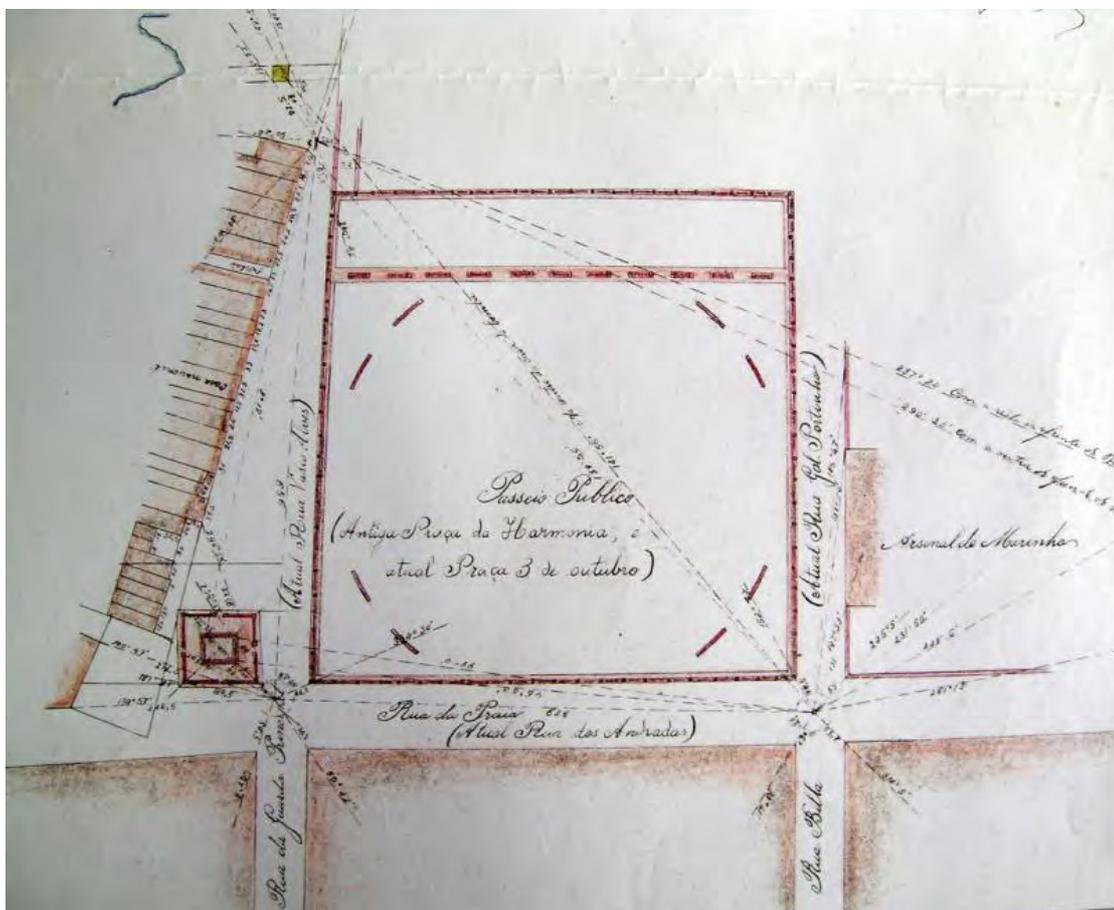


Figura 1 - Mapa com a identificação da Praça da Harmonia (1859), atual Praça Brigadeiro Sampaio, sítio RS.JA-10. **Fonte:** Tocchetto; Oliveira, 2012.

Além da identificação e localização de áreas com potencial arqueológico, as pesquisas pré-campo auxiliam as decisões relacionadas a metodologia de campo e a interpretação de diferentes contextos arqueológicos. Um bom exemplo disso é o projeto de diagnóstico

arqueológico interventivo para o terreno do antigo Haras do Arado, em Belém Novo, município de Porto Alegre/RS (RS.JA-16).

A partir de plantas históricas de 1896, 1939, 1956 e 1982 da região e da “sobreposição das plantas em imagens de satélite atuais da área do empreendimento foi possível apontar locais em que existiam as antigas estradas, trilhas desativadas e edificações destruídas” (OLIVEIRA, 2016, p. 53), assim como identificar construções que não foram representadas nas plantas históricas, possibilitando utilizar as interpretações como marcadores temporais para compreender diversos contextos da área. Essa sobreposição e identificação de estruturas pode ser visualizada na figura 2.

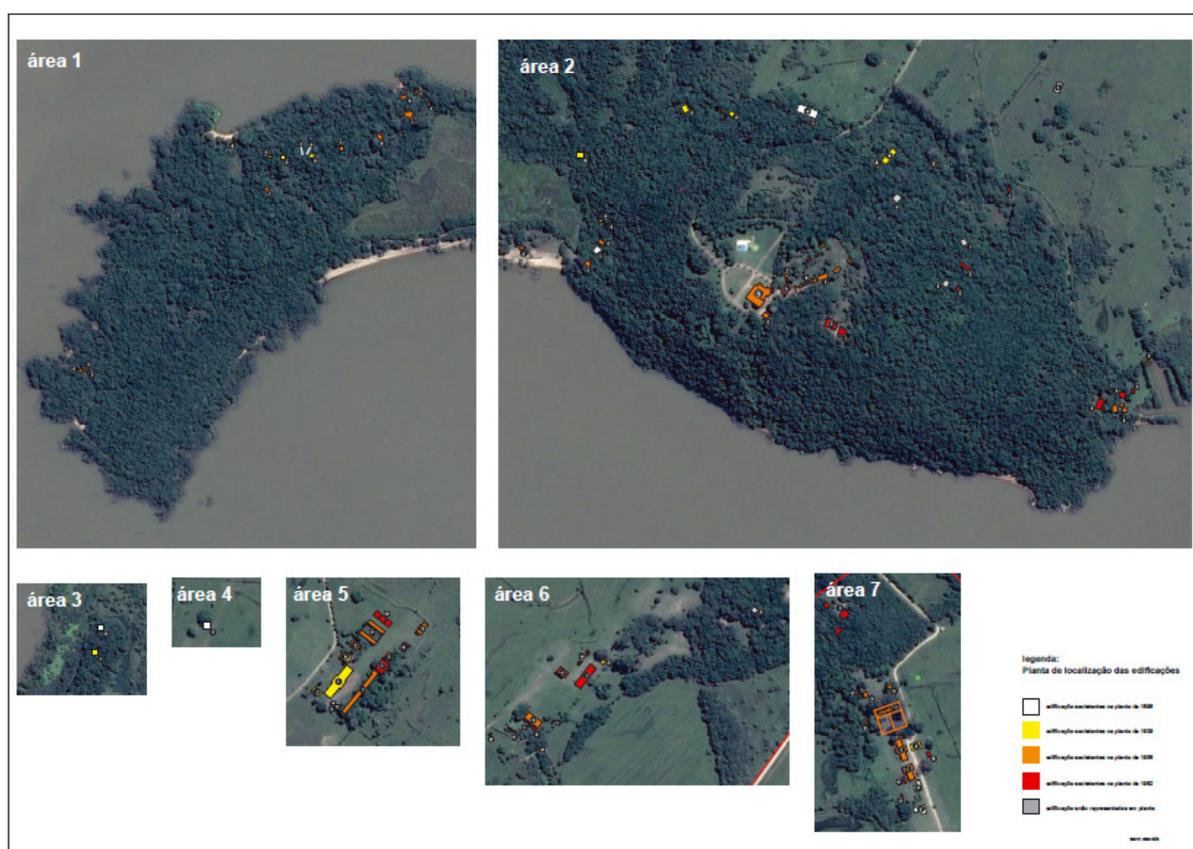


Figura 2 - Mapa de localização de estruturas arquitetônicas do Sítio RS.JA-16. **Fonte:** Oliveira, 2016.

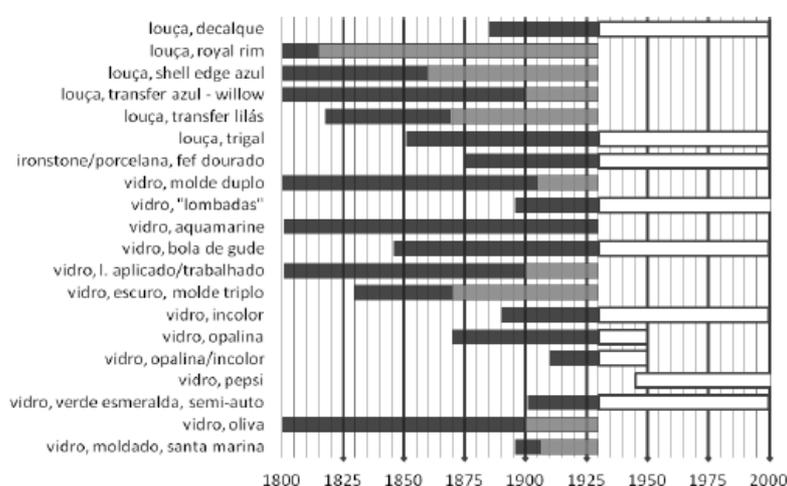
Cada uma das cores marcadas na legenda identifica as edificações representadas em uma das quatro plantas citadas, e a última caixa (em cinza) aponta as que não foram apresentadas nas plantas, mas localizadas durante as intervenções em campo.

Além da pesquisa baseada em fontes históricas, a análise e interpretação do material com ênfase nos marcadores cronológicos propiciou no RS.JA-71 a identificação e

organização de seus distintos contextos: a transformação de um espaço de lazer da classe alta porto-alegrense em área residencial para a classe média e, posteriormente, a instalação da primeira fábrica de refrigerantes da Pepsi no país (OLIVEIRA, 2013).

O gráfico 1 possibilita a visualização dos tipos de materiais encontrados e o estudo interpretativo realizado a partir das relações temporais com datas de fabricação e uso dos utensílios, aproximando-os do contexto arqueológico anterior ao da instalação da fábrica de refrigerantes e da urbanização do bairro Menino Deus.

Gráfico 1 – Marcadores cronológicos relacionados ao contexto Casa do Comendador Azevedo. Em cinza escuro, moda; em cinza claro, margem de erro



Fonte: Oliveira, 2013.

Nas pesquisas realizadas nos demais sítios arqueológicos, a ausência parcial ou total de documentação arqueológica inviabilizou a preservação do patrimônio arqueológico e, conseqüentemente, a sua gestão, uma vez que o patrimônio é composto tanto pelo "material coletado" quanto pelos "registros [...] associados" aos sítios (SULLIVAN; CHILDS, 2003, p. 2).

Além disso, a gestão do patrimônio parece ter sido uma prática direcionada para o registro numérico sobre o quantitativo de objetos e a comprovação visual do trabalho realizado por meio de fotos, estrutura elaborada para atender o projeto do empreendedor e não a preservação e o gerenciamento das coleções arqueológicas. Reconhecendo esse panorama, Pellini (2011, p. 13) admite que

construir um conhecimento sobre o passado [...] [é] algo mais que apenas abrir sondagens, desenhar perfis estratigráficos e produzir intermináveis listas de material arqueológico. Creio que construir

conhecimento sobre o passado seja algo mais que cumprir a legislação em vigor, que embora se pretenda protetora do patrimônio arqueológico permite sua destruição na medida em que favorece a mecanização da prática arqueológica.

Essa mecanização traz como principal consequência a repetição irreflexiva de registros informativos sobre as coleções arqueológicas, como se o objetivo fosse realizar uma transposição da mais famosa cena de Charlie Chaplin em seu filme *Tempos Modernos* para o trabalho de gestão do patrimônio arqueológico.

Considerações finais

A análise da documentação do patrimônio arqueológico realizada nas coleções depositadas no Museu Joaquim Felizardo advindas dos trabalhos de Arqueologia Preventiva no período de 2008 a 2017 mostraram que as lacunas que podem dificultar a gestão desse patrimônio estão diretamente relacionadas aos cronogramas e orçamentos curtos que as empreiteiras muitas vezes impõem ao trabalho de pesquisa arqueológica. Em virtude disso, não se estabelecem objetivos específicos, deixa-se de realizar o registro detalhado da pesquisa de campo enquanto contexto ocupacional e despercebe-se o papel da própria pesquisa arqueológica para o trabalho contínuo e infundável da gestão de coleções.

Também foi possível verificar que as pesquisas desenvolvidas em três sítios arqueológicos, RS-10, RS-16 e RS-71, realizaram registros mais completos, uma vez que identificaram espaços arqueológicos utilizando também dados históricos como mapas, plantas, registros de imóveis, inclusive história oral, assim como registraram minuciosamente os processos interventivos de campo, tanto em sentido horizontal (quadrículas e setores) quanto vertical (perfis estratigráficos), além de terem estabelecido uma interpretação mais completa do contexto arqueológico, utilizando recursos como os marcadores cronológicos.

Como resultado prévio, a presença de investigação preliminar em aspectos históricos, geológicos e arqueológicos sobre a área onde são desenvolvidas as pesquisas arqueológicas ampara as decisões realizadas durante o processo de intervenção, assim como o exame e a compreensão dos dados coletados.

Dessa maneira, constata-se que a realização de pesquisa anterior à intervenção arqueológica é essencial não apenas na detecção de potencial arqueológico, inclusive sítios arqueológicos, mas também na coleta e organização dos dados registrados na

documentação arqueológica que resultam em fonte de conhecimento na gestão do patrimônio.

Essas discussões demonstram a necessidade de os profissionais estabelecerem objetivos e metas próprios da pesquisa, não apenas para monitorar os empreendimentos, mas também para compreender o trabalho arqueológico como um contexto que deve ser incluído no processo de ocupação. Mais do que tudo, deve-se estar ciente de que o processo de gestão do patrimônio é contínuo e compreender que a pesquisa arqueológica e as atividades práticas a ela atreladas devem ser inseridas nesse gerenciamento.

Referências

- AFONSO, M. C.; PIEDADE, S. C. M.; MORAIS, J. L. Organização e gerenciamento do acervo arqueológico pré-histórico brasileiro no MAE/USP: o projeto CAB. *Revista do Museu de Arqueologia e Etnologia da USP*, São Paulo, n. 9, p. 223-238, 1999.
- BALLARDO, L. O. M.; MILDNER, S. E. S. Gestão de sítios arqueológicos através da documentação museológica do acervo. *Cadernos de Memória e Patrimônio: revista do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural do Instituto de Ciências Humanas da UFPel*, Pelotas, v. 1, n. 0, p. 9-20, 1. sem. 2016.
- BALME J.; PATERSON, A. (ed.). *Archaeology in Practice: A Student Guide to Archaeological Analyses*. BlackwellPublishing, Australia, 2006.
- BANDEIRA, A. M. As Coleções Arqueológicas da Casa da Memória, do Instituto do Ecomuseu do Sítio do Físico, São Luís, Maranhão: curadoria e documentação. In: SEMINÁRIO PRESERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, 4., 2016, Rio de Janeiro. *Anais [...]*. Rio de Janeiro: MAST, 2016. p. 358-388.
- BISONHIM, K. *Programa de Salvamento Arqueológico MelnickEven Opala, Município de Porto Alegre/RS*. Porto Alegre: s.n., 2016. 584 p. (Relatório técnico final).
- BLACK, S. L.; JOLLY, K. *Archaeology by design*. WalnutCreek: Altamira, 2003.
- BOTTALLO, M. As coleções de Arqueologia Pré-Colonial Brasileira do MAE/USP: um exercício de documentação Museológica. *Revista do Museu de Arqueologia e Etnologia*, São Paulo, n. 8, p. 257-268, 1998.
- BRASIL. Lei Federal nº 3.924, de 26 de julho de 1961. Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos. *Diário Oficial da União*, Brasília, 26 jul. 1961.
- BRASIL. Ministério da Cultura. IPHAN. Portaria nº 07, de 01 de dezembro de 1988. Estabelece os procedimentos necessários à comunicação prévia, às permissões e às autorizações para pesquisas e escavações arqueológicas em sítios arqueológicos previstas na Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961. *Diário Oficial da União*, Brasília, 15 dez. 1988.
- CALDARELLI, S. B.; CÂNDIDO, M. M. D. Desafios da Arqueologia Preventiva: como gerir e socializar o imenso volume de materiais e documentos por ela produzidos? *Revista Arqueologia Pública*, v. 11, n. 2, p. 186-214, 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/322966987_Desafios_da_Arqueologia_Preventi

va como gerir e socializar o imenso volume de materiais e documentos por ela produzidos. Acesso em: 10 dez. 2018.

CAPPELLETTI, A. M. *Monitoramento arqueológico nas obras de implantação de rede de drenagem pluvial e escavação para área de estacionamento no terreno da mitra da arquidiocese de Porto Alegre, sede da cúria metropolitana – RS*. Porto Alegre: s.n., 2013. 101 p. (Relatório Técnico).

CAPPELLETTI, A. M. *Pesquisa arqueológica junto à obra de instalação do interceptor Arroio do Salso*, Porto Alegre: s.n., 2011. 140 p. (Sondagens e Monitoramento – Vol. 1).

CAPPELLETTI, A. M. *Pesquisa arqueológica junto à obra de instalação do interceptor Arroio do Salso*, Porto Alegre: s.n., 2012. 75 p. (Relatório de Pesquisa – Vol. 2).

COSTA, C. A. S. Proposta de instrumento documental museológico complementar para as coleções arqueológicas do MAE-UFBA. *Revista eletrônica Jovem Museologia: Estudos sobre museus, Museologia e Patrimônio*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 4, p. 4-23, 2007.

DÍAZ, B. M.; FERNÁNDEZ, M. A. Q. Arqueología preventiva. Gestión del patrimonio arqueológico. In: CASTILLO, J. A. Q. (Coord.) *La materialidad de la historia: la arqueología en los inicios del siglo XXI*. Madrid: Ed. Akal, 2013. p. 143-175.

DREWETT, P. *Field archaeology: an introduction*. London: University College London, 1999.

EDGEWORTH, M. *Acts of Discovery: an Ethnography of Archaeological Practice*. Oxford: Archaeopress, 2003 (BAR International Series 1131).

FUNARI, P. P. A. *Arqueologia*. São Paulo: Contexto, 2006. 125 p.

ICOMOS. Carta de Lausanne, Carta para a proteção e gestão do património arqueológico, 1990. *Cadernos de SocioMuseologia*, Lisboa, v. 15, n. 15, jun. 2009. Disponível em: <http://revistas.ulusofona.pt/index.php/cadernosocioMuseologia/article/view/344>. Acesso em: 27 jul. 2018.

LADKIN, N. Gestão do Acervo. In: *Como Gerir um Museu: Manual Prático*. França : ICOM, 2004. p. 17-32.

LIMA, T. A.(org.). Patrimônio Arqueológico: o desafio da Preservação. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*. Brasília: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, nº 33, 2007.

OLIVEIRA, A. T. D. *Diagnóstico Arqueológico Interventivo para o terreno do antigo Haras do Arado, Belém Novo, Município de Porto Alegre / RS*. Porto Alegre: s.n., 2016. 249 p. (Relatório técnico).

OLIVEIRA, A. T. D. *Pesquisa Arqueológica junto à obra de Ampliação do Shopping Praia de Belas – Etapa Prospecção, Bairro Menino Deus – Município de Porto Alegre / RS*. Porto Alegre: s.n., 2009. 48 p. (Relatório de pesquisa).

OLIVEIRA, A. T. D. *Salvamento Arqueológico para Duplicação das Avenidas João Goulart e Loureiro da Silva, Município de Porto Alegre/RS*. Porto Alegre: s.n., 2014. 99 p. (Relatório técnico).

OLIVEIRA, A. T. D.; MEIRELLES, P. V. M. *Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Levantamento Arqueológico Intensivo para instalação do empreendimento Melnick Even Opala, Município de Porto Alegre/RS*. Porto Alegre: s.n., 2013. 151 p. (Relatório de pesquisa).

PELLINI, J. R. Nem melhor nem pior: apenas uma escavação diferente. *Revista do Museu de Arqueologia e Etnologia*, n. 21, p. 3-15, 2011.

SULLIVAN, L. P.; CHILDS, S. T. *Curating archaeological collections: from the field to the repository*. Archaeologist's Toolkit 6. Lanham: Rowman Altamira, 2003.

TOCCHETTO, F. B.; OLIVEIRA, A. T. D. *Plano de trabalho para Monitoramento Arqueológico junto à obra de instalação da Linha de Transmissão Subterrânea 230 KV, nas Praças Júlio Mesquita e Brigadeiro Sampaio – Município de Porto Alegre/RS*. Porto Alegre: s.n., 2012. 206 p. (Plano de trabalho).

TOCCHETTO, F. B. *Pesquisa arqueológica e valorização do patrimônio material pré-histórico e histórico do município de Porto Alegre – RS*. Porto Alegre: s.n., 2008. 42 p. (Relatório técnico).

ZANNI, S.; LUČIĆ, B.; ROSA, A. de. From the Sky to the Ground: a Spatial Approach to Mapping Roman Roads in the Srem Region (Serbia). *In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON CULTURAL HERITAGE AND NEW TECHNOLOGIES, 22., 2017, Viena. Proceedings [...]* Viena: CHNT, 2019. 18 p.

PERCEBENDO O SAMBAQUI: simetria aplicada à gestão do patrimônio arqueológico em Joinville/SC

Beatriz Ramos da Costa*

Resumo

Por meio da aplicação de conceitos da teoria simétrica de Ingold foi realizado um esforço de compreender e sugerir soluções para a contínua depredação do espaço e das benfeitorias instaladas sobre o Sambaqui Morro do Ouro, aberto à visitação em 2012 com instalação do conjunto de praças chamado Parque da Cidade. O processo de implantação do Parque foi acompanhado pela equipe do Museu arqueológico de Sambaqui de Joinville - MASJ em uma ação da Prefeitura Municipal de Joinville e alguns trabalhos de comunicação, reflexão e resultados de análises das intervenções realizadas durante o monitoramento arqueológico das obras foram apresentadas anteriormente. Para o presente propósito foram aplicados questionários em diferentes grupos pré-selecionados entre gestores responsáveis pela implantação do Parque e visitantes localizados em diferentes pontos do Parque. Constavam 20 perguntas sobre a relação da pessoa com o Parque (se já foi ao Parque, com que frequência vai até lá, com que objetivo, área preferida, o que mais se destaca), sobre a relação da pessoa diretamente com o Mirante e a área do sítio arqueológico e sobre a relação da pessoa com a arqueologia. As respostas apontam para diferenças entre discursos, expectativas e comportamentos de gestores e frequentadores. O principal fator identificado para compreender essas distinções foi o grau de escolaridade que deve ser entendido a partir da relação com a linguagem escrita. Aqueles com escolaridade compatível com nível superior ou mais, tem cerca de 15 anos de relacionamento estreito com a linguagem escrita. Tendo sido treinadas ao longo desse tempo a decodificar diferentes formas de linguagem escrita e a acreditar que o conteúdo dessas mensagens é relevante e deve ser lido, essas pessoas rapidamente identificam na paisagem esses elementos e os consomem.

Palavras-chave: Representação social; teoria simétrica; sambaqui Morro do Ouro.

* Graduada em História pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2005). Especialista em Geologia do Quaternário pelo Departamento de Geologia e Paleontologia do Museu Nacional/Universidade Federal do Rio de Janeiro (2006). Mestre em Arqueologia pelo Museu Nacional/Universidade Federal do Rio de Janeiro (2009). Doutoranda em Arqueologia na Universidade Federal de Pelotas.

Introdução

Os funcionários de carreira da Prefeitura Municipal de Joinville em especial aqueles lotados no Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville - MASJ têm por incumbência gerir o patrimônio arqueológico presente no município e em muitos casos intermediar a relação entre os diversos agentes que atuam sobre ele. Um dos desafios que se apresentam à equipe é a questão da relação, nem sempre harmoniosa, entre a população e os sítios arqueológicos localizados em áreas urbanas.

Nas próximas páginas serão apresentadas as reflexões sobre o que aconteceu com o sítio arqueológico Sambaqui Morro do Ouro após sua abertura à visitação pública com as obras do Parque da Cidade. Essas discussões vêm sendo apresentadas e amadurecidas em diversos eventos, entre eles o do Sistema Municipal de Museus de Joinville do ano de 2017. A principal contribuição aqui não será a apresentação de um conceito novo, mas a demonstração, por meio de dados quantitativos, da divergência entre os resultados esperados e aqueles de fato obtidos nas ações de gestão do patrimônio cultural. A partir dos conceitos teóricos de antropologia simétrica vamos falar um pouco sobre a paisagem (que pode receber algum adjetivo como: urbana, arqueológica, cultural etc.) e as relações construídas entre os diferentes atores identificados neste processo.

De um modo geral, a história do uso do conceito de paisagem costuma ser contada a partir das obras artísticas de pintores do século XVI que compunham suas obras criando imagens idílicas, notadamente Nicolas Poussin (1594 – 1665) e Salvatore Rosa (1615 – 1673) (GRÖNING, 2004). A relação das pessoas com um ambiente natural e agradável, de forma harmoniosa, é o registro das intenções daquele período na Europa. O afastamento entre humanos e natureza, resultado do pensamento iluminista e de uma urbanização cada vez mais generalizada, se expressa justamente na hora de registrar essa relação como sendo entre dois elementos absolutamente distintos: “humanos” e “natureza”.

Variando entre a representação de elementos considerados apenas naturais, como árvores, animais, rios, montanhas, nuvens; cenas nas quais pessoas interagem entre si e com esses elementos; e imagens onde figuram elementos tidos como plenamente antropizados, pode ser considerada paisagem uma gama de combinações, muitas vezes recebendo um segundo termo de apoio. Associados a esta ampla variedade e com a intenção de tentar ser mais preciso no que se quer significar podemos encontrar termos como paisagem urbana (i.e. MORAIS & MORAIS, 2001; BUENO, 2016), paisagem cultural (SILVA, 2014), paisagem histórica (CORDEIRO, 2007), paisagem social (SOUZA, 2007), etc.

Não é nenhuma novidade que o conceito de paisagem é abrangente e impreciso, talvez devido à natureza do que, de fato, ele tente representar. Nos estudos científicos, ela é alvo de diferentes campos do saber. Geologia, Geografia, Biologia, Arquitetura, Arte, cada campo com suas especificidades, desenvolveu discussões e princípios teóricos. Em comum parece estar a relação entre pessoas e um mundo que está além de seus corpos. A imprecisão parece estar presente desde essa primeira tentativa de definição. Paisagem é “aquilo que se abrange num olhar” (relacionado ao termo em inglês *land-scape*) ou abarca também os cheiros, texturas, temperaturas? Ou abarcaria ainda os aspectos imaginados, que aparentam estar no interior de nossas cabeças, registrados ou criados em nossas mentes? Ou seria alguma outra coisa?

Em arqueologia a paisagem tem sido tratada e pesquisada por meio de abordagens bem diferentes entre si. Na corrente processualista, a paisagem é entendida como uma fonte de recursos, em um conceito próximo ao de território, e seus estudos versam sobre fontes de matéria-prima, reconstituições de paleoambiente, padrões de assentamento e modificações antrópicas na paisagem. Os estudos de complexidade social, muito em voga na arqueologia científica até a década de 1990, utilizam combinações desses dados para fazer suas interpretações, sobretudo relacionadas aos sistemas agrícolas de irrigação. Poderíamos dizer que, enquanto essas abordagens tratam da paisagem como algo que existe “de fora para dentro” dos humanos, as abordagens de arqueologia cognitiva, e outras vertentes da corrente interpretativa ou posprocessual, procuram mostrar uma paisagem que se constituiria “de dentro para fora”. Atribuindo à paisagem a posição de “expressão de um sistema de significados culturais” (RENFREW, BAHN, 2008), a paisagem pôde ser entendida como a forma como as pessoas interpretam o mundo e atuam nele.

Uma das propostas clássicas da corrente interpretativa é a que se relaciona com a fenomenologia. Entendendo que o mundo ocorre em fenômenos e estes, por sua vez, são percebidos pelas pessoas através dos sentidos, esta abordagem fica no meio do caminho entre entender que o processo em relação à paisagem se dá “de dentro pra fora” ou “de fora pra dentro”. Ao mesmo tempo que as pessoas são assediadas por um mundo externo e recebem dele estímulos, elas têm padrões que são imaginados, têm reações mentais e emocionais. A partir desse processo de ser estimulado e olhar para fora a partir de padrões, os humanos vão se constituindo como pessoas. Isso ocorre em dimensão individual mas também coletiva, pois as interações se dão também entre humanos criando significados compartilhados socialmente.

Essa linha de pensamento poderia ser vislumbrada na narrativa de Renfrew e Bahn (2008), que, em um breve histórico do conceito, disseram que um primeiro movimento de interesse arqueológico foi no Renascimento por meio do reconhecimento de vestígios do passado, dando origem a análises de mapeamentos e registros. Esse movimento teria sido interpelado pelo movimento Romântico em fins do século XVIII, que teria acentuado as considerações estéticas e lúdicas da Paisagem, e pelo avanço da Geologia, que demonstrava que a “paisagem é o resultado final de alguns processos de transformação com frequência muito lentos” (RENFREW; BAHN, 2008). Vemos que os dois elementos de “transformação” do conceito que foram citados por eles são igualmente dinâmicos, e se apresentam como resultado de uma relação, e podemos entender isso como sendo relacionado ao conceito de fluxo de Ingold.

Apesar de entender que o processo de relação com o mundo é dinâmico e dialógico, resta ponderarmos se um dos “lados” (o de dentro ou o de fora) seria o mais preponderante. Existiria um mundo real que impacte os sentidos de uma forma incontestável? Ou o mundo é sempre visto/sentido/percebido por meio dos sentidos, mas a partir de uma mente que já é capaz de processar os dados que chegam e compreendê-los organizadamente? É precisamente esta a crítica de Tim Ingold (2000) a ambas as abordagens. Não sendo possível identificar o que vem primeiro, se o *input* de dados ou se o *software* para analisá-los, ele considera que a composição se dá justamente na relação entre elas.

Essa analogia computacional se refere principalmente às discussões levadas a cabo pela ciência cognitiva e pela antropologia cognitiva.

Enquanto cientistas cognitivos [...] têm se ocupado em descobrir universalidades da cognição humana, que são atribuídas a estruturas inatas estabelecidas no curso da evolução sob seleção natural, antropólogos cognitivos têm procurado dar conta da percepção humana e ação em termos de esquemas adquiridos ou programas que diferem de uma cultura a outra (INGOLD, 2000, p. 163, tradução nossa).

Ingold (2000, p. 164) dialoga com o argumento do antropólogo cognitivo Sperber (1985 apud INGOLD, 2000) de que quanto mais variações culturais existem, mais sofisticados seriam os sistemas de aquisição e estruturação dos dados. Nessa concepção, a aprendizagem ou a percepção funcionam como um input. Ele cita a concepção da psicologia ecológica de Gibson (1979 apud INGOLD, 2000) de que a percepção ocorre “não em uma operação da mente sobre a informação dos sentidos do corpo, mas no movimento intencional de todo o ser (corpo e mente indissolúveis) em seu ambiente”

(GIBSON; INGOLD, 2000, p. 166). A respeito da fenomenologia, Ingold discute Heidegger e Merleau-Ponty no sentido de defender a corporificação da percepção. O corpo não seria mais um objeto, ou um instrumento de percepção, mas sim o sujeito da percepção. Mas, por fim, defende que uma outra disciplina deve surgir para dar conta de entender a percepção, que engloba processos sociais e psicológicos. Essa seria uma disciplina que “estude como as pessoas percebem, agem, pensam, sabem, aprendem e lembram nos contextos de seu envolvimento mútuo e prático no mundo vivido”.

É possível observar diferentes formas de se relacionar com o mundo através de um conjunto de entrevistas realizadas em 2014 a respeito da relação de diferentes públicos com o sítio arqueológico Sambaqui Morro do Ouro. Esse sambaqui se localiza no município de Joinville, no litoral norte do estado de Santa Catarina, região sul do Brasil, e sua área foi englobada pelo Parque da Cidade (Figura 1), que é um conjunto de praças abertas e quadras esportivas na região sul do município. Com a intenção de tornar o terreno do sambaqui visitável, pois até então ele era completamente cercado e não recebia manutenção de vegetação, a área recebeu algumas benfeitorias. Foram estabelecidas trilhas de acesso pelos flancos da elevação do sítio, fixadas por meio de placas de concreto depositadas sobre o solo que orientam o caminho. Foi também construída uma escada e um mirante no topo, de onde é possível avistar de forma ampla a cidade de Joinville.

Após a implantação das benfeitorias e abertura do Parque, a equipe do Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville fez um acompanhamento da área para verificar se a abertura à visitação traria resultados positivos ou negativos ao patrimônio arqueológico. Foi realizado um monitoramento, verificando recorrentemente pontos estratégicos considerados sensíveis. Os resultados desse monitoramento já foram apresentados em outras ocasiões (COSTA, 2013, 2012). De um modo geral, os elementos arqueológicos propriamente ditos foram mais bem preservados após essas intervenções: não foram mais registradas fogueiras nem esburacamento na área, as encostas da elevação do sítio não foram mais usadas de forma desordenada para acesso ao topo do sítio e a vegetação tem sido mantida em pequeno porte, evitando ação de raízes em profundidade. Entretanto, as próprias benfeitorias foram bastante danificadas pelos visitantes. Tábuas dos degraus da escada e da estrutura do mirante foram arrancadas, peças de concreto foram arranhadas e pichadas. É comum a prefeitura receber reclamações sobre a segurança na área, onde foram registrados assaltos. Durante as vistorias de monitoramento era comum a equipe do museu registrar refugio de assaltos, como carteiras e bolsas vazias.

Para entender como estava se dando a relação entre visitantes e a área, foi elaborado um pequeno projeto que contemplava a aplicação de um questionário de entrevista a alguns grupos pre-definidos e visitas críticas à área. Essas visitas críticas foram realizadas em conjunto com o pesquisador Samir Alexandre Rocha (2014).

As entrevistas, por sua vez, foram realizadas ao final de 2014. Foram definidos alguns grupos com características específicas e diferentes entre si para que fosse possível comparar as distintas formas de relação com aquele espaço. Foram entrevistados os funcionários do MASJ (grupo 1), os técnicos da Fundação Turística de Joinville – Promotur (Grupo 2), visitantes que se encontravam no mirante sobre o sítio (grupo 3) e visitantes que se encontravam em outras áreas do Parque da Cidade (grupo 4). O total de 48 participantes foi distribuído da seguinte maneira entre os grupos: Grupo 1 – 8 entrevistas; Grupo 2 – 6 entrevistas; Grupo 3 – 9 entrevistas; Grupo 4 – 25 entrevistas (divididos em 2 grupos de 14 e 15 cada um, de acordo com as diferentes áreas do Parque em que se encontravam os participantes).

Observando a distribuição do número de entrevistas é possível fazer algumas observações interessantes. Primeiramente foram entrevistados todos os funcionários do MASJ e da PromoTur, o que totalizou 14 entrevistas, um contingente consideravelmente pequeno para um município de cerca de 500 mil habitantes. Considerando que Joinville possui em seu território pelo menos 41 sítios arqueológicos registrados, esse fato poderia ser revertido em renda e preservação através do turismo. Também é possível observar que, apesar de ter recebido incursões a campo nos mesmos dias, outras áreas do Parque eram muito mais frequentadas por visitantes do que o Mirante, sendo mais fácil encontrar pessoas aptas a serem entrevistados. Registramos que também foram entrevistadas pessoas que estavam ali a trabalho, como vendedores de pipoca e refrigerantes, bem como idosos que fruía seu tempo no Parque.

No Gráfico 1 A apresentamos a dispersão da idade dos entrevistados. Observamos que, enquanto os Grupos 1 e 2, que representam os gestores, apresentam uma certa homogeneidade de faixa etária em torno dos 30 anos, o Parque é, de fato, frequentado por pessoas de diversas idades. É interessante ressaltar que a área do mirante sobre o sítio propriamente dito é frequentado preferencialmente por jovens com menos de 20 anos.

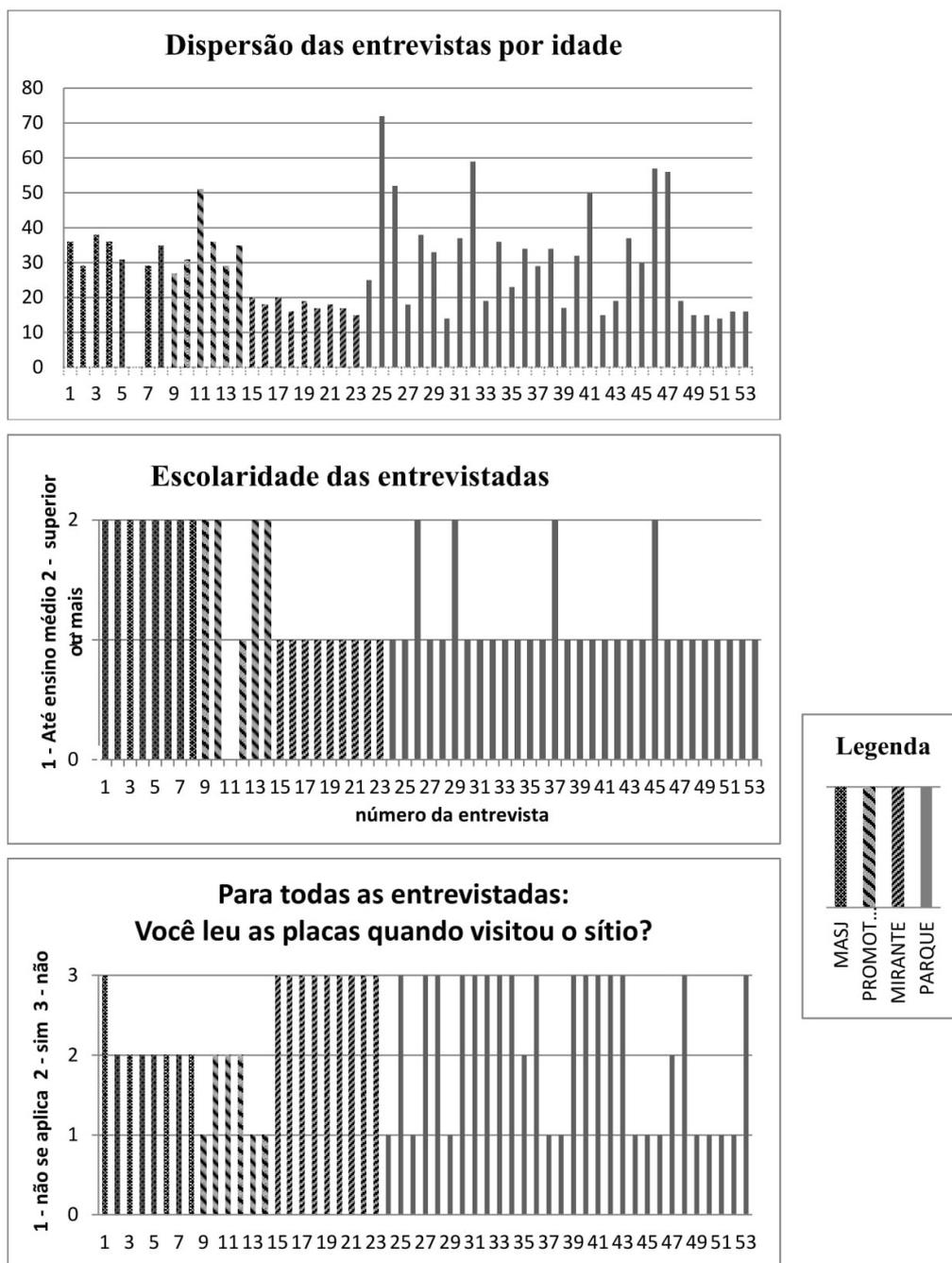


Imagem 1 - Gráficos de resultados à 3 das questões aplicadas

Foram realizadas 20 perguntas, tanto de múltipla escolha quanto de livre resposta. Elas versavam sobre a relação da pessoa com o Parque (se já foi ao Parque, com que frequência vai até lá, com que objetivo, área preferida, o que mais se destaca), sobre a relação da pessoa diretamente com o Mirante e a área do sítio arqueológico (se já foi até lá, o que mais se destacou, se leu as placas informativas) e sobre a relação com a

arqueologia (se sabe o que é um sambaqui e quantos sítios há na cidade, como entrou em contato com a informação e como gostaria de vê-la divulgada).

Observar alguns conjuntos de respostas é um exercício bem interessante. Por exemplo, apesar de quase todas as pessoas entrevistadas (94%) já terem ouvido falar em sambaquis (Gráfico 2 A), apenas pouco mais de 70% declararam saber o que é um sambaqui (Gráfico 2 B), e menos da metade sabia que havia mais de 40 destes sítios no município de Joinville (Gráfico 2 C). Notadamente as entrevistadas que tinham essas informações são aquelas pertencentes aos grupos de gestores.

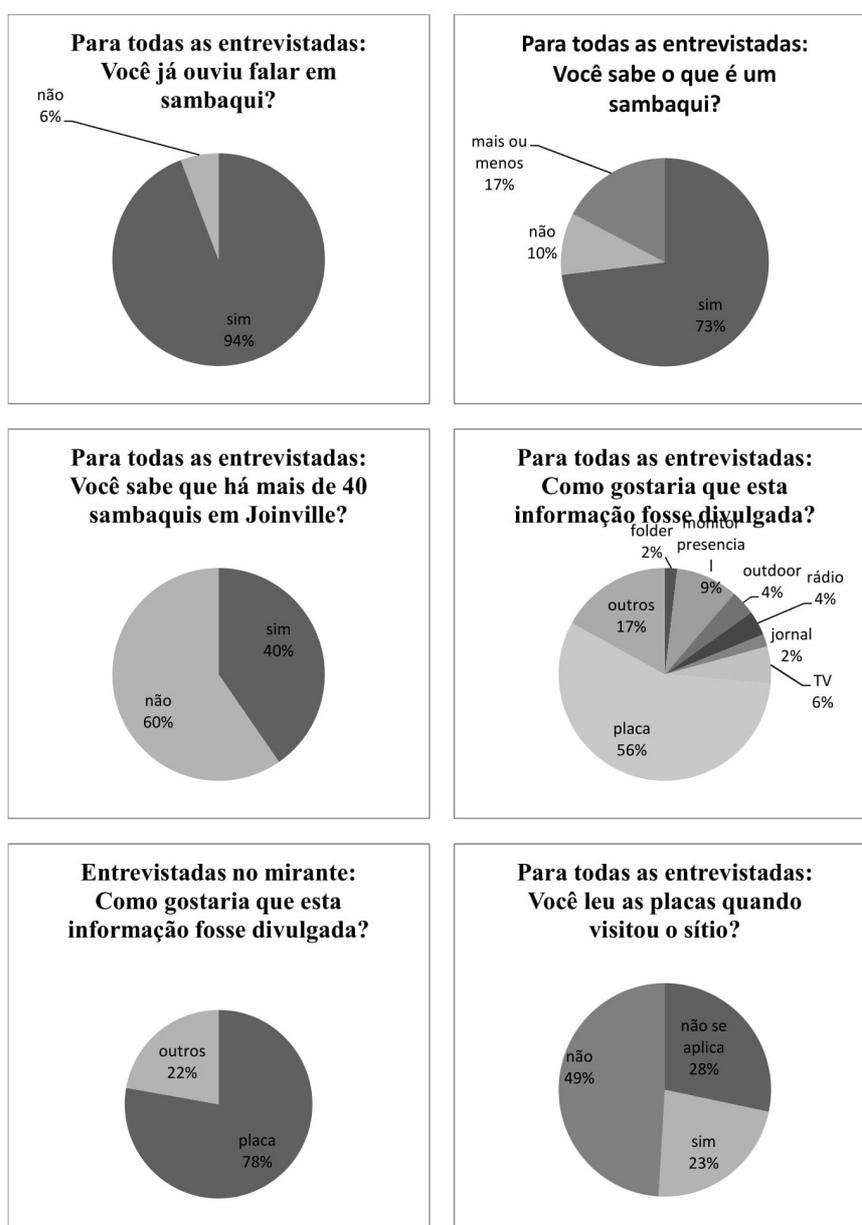


Imagem 2 - Gráficos de resultados à 6 questões aplicadas

Entretanto, é necessário registrar que pelo menos parte dessas informações estava à disposição dos visitantes no próprio local do sítio (Figura 1). Placas com textos informativos foram colocadas em alguns pontos de acesso ao mirante. A equipe de gestores (na qual a autora se inclui), na ocasião da realização das obras e benfeitorias, julgou que essa seria uma forma eficiente de transmitir as informações ao público visitante da área. Na verdade, essa também é a solução mais sugerida para a transmissão de informação pelo total de entrevistadas (Gráfico 2 D), incluindo, especificamente, aqueles que se encontravam no mirante no momento da entrevista (Gráfico 2 E).



Figura 1 – Exemplo de duas das 7 placas dispostas na área do sítio arqueológico Morro do Ouro.

Entretanto, quando perguntadas se leram as placas já disponíveis no local quando visitaram o mirante, metade do total entrevistadas declarou não ter lido, mais de um quarto das entrevistadas nunca haviam ido ao mirante, e apenas 23% das entrevistadas declaram ter lido (Gráfico 2 F). Surpreendentemente TODAS as pessoas entrevistadas que estavam no próprio mirante declararam não ter lido as placas (dispensa gráfico), apesar de terem sugerido que as informações estivessem dispostas no sítio neste tipo de suporte.

Avaliando a distribuição das respostas a respeito da leitura das placas no local do sítio (Gráfico 1), podemos declarar que praticamente apenas as entrevistadas dos grupos de gestores leram as placas. Fato esse que merece destaque, mas também escrutínio. Por que será que as pessoas que frequentam o Parque não se interessaram em ler as placas? Por que algumas pessoas que vão ao Parque com frequência nunca foram ao Mirante do Sambaqui? Por que as placas, que é a solução mais indicada para a transmissão de informações, não foram lidas pelos visitantes?

Procuramos encontrar alguma correlação entre os dados fornecidos nos questionários para tentar entender esses acontecimentos. A faixa etária das entrevistadas já foi observada (Gráfico 1 A), e, apesar de haver características diferentes entre os grupos, quando se observa mais atentamente o grupo dos frequentadores do Parque, vemos que há pessoas de todas as idades, o que torna difícil explicar por que as pessoas não leram as placas ou não se interessaram.

Uma das sugestões de interpretação é a relacionada ao grau de escolaridade (Gráfico 1 B). Enquanto quase todas as entrevistadas (mais de 90%) do grupo de gestores cursaram nível superior ou mais, a situação se inverte quando observadas as declarações dos frequentadores do Parque: cerca de 90% das entrevistadas apresentavam escolaridade até o ensino médio.

A ideia de que a escolaridade é um fator relevante deve ser entendida a partir da relação com a linguagem escrita. As pessoas que declararam ter escolaridade compatível com nível superior ou mais tem, pelo menos, cerca de 15 anos de relacionamento estreito com a linguagem escrita. Tendo sido treinadas ao longo desse tempo a decodificar diferentes formas de linguagem escrita e a acreditar que o conteúdo dessas mensagens é relevante e deve ser lido, essas pessoas rapidamente identificam na paisagem esses elementos e os consomem.

Por que pessoas de diferentes origens colocadas na mesma situação reagirão de formas diferentes? É a pergunta que Ingold (2000, p. 157) tenta responder. A resposta se dá no sentido de uma combinação sempre original entre o aparato natural e as experiências, individuais e sociais. Entendendo os humanos como 'organismos/pessoas' (p. 4), ele sugere que a compreensão a essa questão somente seja possível com a desconstrução da separação em natureza/humanidade e em última instância entre eu/mundo. A grande questão é que não há um ponto de separação entre humanidade e natureza, os humanos são organismos. Também não há um ponto limite entre o Eu "self" e o mundo. Esse limite é construído, alterado, criado e reconhecido através da experiência do vivido. Do processo de viver do indivíduo e do coletivo.

Entendemos que viver no mundo nos cria. E nós agimos e reagimos neste mundo.

Ainda que o cientista, assim como qualquer outro, seja um ser-no-mundo, e a prática científica, assim como qualquer atividade de habilidade, desenha-se inconscientemente sobre o disponível. Assim mesmo a ciência, por mais desapegada e teórica que seja, ocorre contra um fundo de atividade envolvida. (INGOLD, 2000, p.169)

Enquanto gestores, fomos criados conceitual e fisicamente, e temos por conta desta posição uma função, neste caso justamente gerir o patrimônio arqueológico do município de Joinville. Consideramos que uma gestão significa manter aquilo que consideramos patrimônio protegido e que, ao mesmo tempo, possa ser usufruído.

Entendemos que a experiência de estruturação e abertura à visitação do Sambaqui Morro do Ouro obteve pleno êxito em relação à proteção do elemento arqueológico que ali se encontra. Não foram registrados nele danos diretos desde a abertura do Parque. Entretanto consideramos que o principal potencial de ação da arqueologia não está sendo aproveitado: o de mostrar, através de elementos presentes no mundo, que outras formas de construção social são possíveis; que o tempo e o espaço são compartilhados com outras formas de vida.

Mais do que “conhecer para proteger”, frase tão repetida nas discussões de educação patrimonial, desejamos que os visitantes conheçam para usufruir. Assim como é possível fazer mudanças de “dentro pra fora”, também é possível fazer de “fora pra dentro”. Acreditamos que inserções no espaço e na socialização serão capazes de alterar a forma como aquele espaço é percebido, e também a habilidade de percepção dos visitantes.

Sendo assim, sugerimos que algumas ações podem fazer as alterações desejadas: inserção em redes sociais; inserções na TV; conteúdo sobre arqueologia apresentado de forma escrita e não-escrita no local; visitas monitoradas periódicas.

Entretanto, a principal contribuição, seria um discurso que contemple exatamente aquilo que o conhecimento arqueológico pode, de fato, contribuir para tornar a vida das pessoas melhor: tolerância à diversidade de formas de vida, organizações sociais e de opiniões; convívio harmonioso com diversos elementos (humanos e não humanos).

Referências

BUENO, B. ARQUEOLOGIA DA PAISAGEM URBANA: SIG HISTÓRICO E MERCADO IMOBILIÁRIO. RECONSTITUIÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE SÃO PAULO (1809-1942) . In: INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO. UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. SÃO CARLOS. XIV Seminário de História da Cidade e do urbanismo. Cidade, Arquitetura e Urbanismo: visões e revisões do século XX. 2016. p. 442 – 455.

CORDEIRO, S. L. *A paisagem histórica do Engenho São Jorge dos Erasmos: a paisagem histórica do Engenho São Jorge dos Erasmos*. 2007. 129 p. Dissertação (Mestrado), Programa de Pós-Graduação em Arqueologi, Universidade de São Paulo, 2007.

GRÖNING, G. A QUESTIONABILIDADE DO CONCEITO DE PAISAGEM. v. 8, 2004. ISSN 1516-4136.

INGOLD, T. *The Perception of the Environment: essays on livelihood, dwelling and skill*.

[S.l.]: Routledge, 2000. ISBN 0-203-77426-4.

MORAIS, J. L. de; MORAIS, D. de. ARQUEOLOGIA DA PAISAGEM URBANA: A CIDADE NA PERSPECTIVA PATRIMONIAL. *Revista de Arqueología Americana*, n. 20, p. 81-110, Janeiro - Dezembro 2001.

RENFREW, C.; BAHN, P. Arqueología: conceptos clave. [S.l.]: Akal, 2008. ISBN 978-84-460-2590-0. ROCHA, S. A. ARQUEOLOGIA, FENOMENOLOGIA E PAISAGEM: UMA COMPREENSÃO SOBRE O SAMBAQUI MORRO DO OURO, JOINVILLE (SC). 2014. 87 p. Monografia (Especialização em Arqueologia) — Univille.

SILVA, J. F. T. M. da. *Uma abordagem do conceito de paisagem cultural em Arqueologia Pré-histórica Da percepção ao conhecimento*. 2014. Dissertação (Mestrado), Programa de Pós-Graduação em Arqueologia, Universidade do Porto, 2014.

SOUZA, M. A. T. de. Uma outra escravidão: a paisagem social no Engenho de São Joaquim, Goiás. *VESTÍGIOS – Revista Latino-Americana de Arqueologia Histórica*, v. 1, n. 1, Janeiro-Junho, 2007.

PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA QUILOMBOLA – DESAFIOS PARA A ARQUEOLOGIA

Adler Homero Fonseca de Castro*

Resumo

A constituição federal de 1988 apresentou várias inovações, entre elas, duas dedicadas à questão da memória da escravidão. Pelo parágrafo 5º do artigo 216, determinou-se o tombamento de todos os sítios e documentos detentores das reminiscências históricas dos antigos quilombos, enquanto o artigo 68 do Ato das Disposições Transitórias reconheceu a propriedade aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estivessem ocupando suas terras. A questão da propriedade das terras foi regulamentada pelo decreto 4.887/2003, mas o tombamento dos sítios e documentos ainda carece da definição de normas e procedimentos legais ou mesmo de uma conceituação do tema, a ser seguida na esfera federal. O resultado é que, até o momento, nenhum quilombo foi tombado usando-se a constituição como fundamento. De fato, há problemas graves em se escolher um caminho a seguir para isso, devido a problemas de incompatibilidade conceitual e metodológica entre as formas de atuação para a proteção de duas categorias de bens, que são distintas. Os procedimentos que tratam da definição da propriedade de terra das comunidades são baseados na antropologia. Por sua vez, a questão dos sítios e documentos, em nossa opinião, estaria mais relacionada ao campo da arqueologia e, subsidiariamente, à história, museologia e arquivologia. No entanto, as interpretações que dão papel à arqueologia no processo de definição do que são os documentos e sítios são muito contestadas. Dessa forma, cabe uma discussão maior para que se possa chegar a um consenso que permita efetivar a aplicação do dispositivo constitucional relacionado ao acervo material dos antigos quilombos. Nossa proposta aqui é apresentar algumas das dificuldades existentes, visando incentivar um debate sobre o tema.

Palavras-chave: patrimônio histórico, tombamento, IPHAN, quilombos, arqueologia

* Mestrado profissional em preservação do Patrimônio. Mestrado profissional em preservação do Patrimônio – PEP-MP – IPHAN. Av. Presidente Vargas, 3131, sala 1406. Rio de Janeiro, RJ, CEP 20210-911. Adler.castro@iphan.gov.br. Historiador, PhD. Professor, pesquisador do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), da Fundação Cultural Exército Brasileiro (FUNCEB), pesquisador associado do Centro de Pesquisa em História Militar do Exército (CEPHIMEx), sócio do Instituto de Geografia e História Militar do Brasil (IGHMB).

Introdução

Nas duas primeiras décadas do século XX, no Brasil se consolidava uma visão de que os meios tradicionais usados até então para a formação de uma identidade nacional não eram suficientes. Se percebia a necessidade de criação de mecanismos legais de valorização ao patrimônio cultural, considerado como um elemento fundamental na consolidação da nacionalidade. Em 1921, foi criado o Serviço Florestal, sendo que, entre suas atribuições, estava a criação e manutenção de Parques Nacionais – em uma época em que os parques eram vistos como locais a serem preservados por suas belezas naturais, como no caso das Cataratas do Iguaçu. Era uma abordagem mais cultural do que ambiental, muito importante no Brasil, que era visto como a terra em que “nossos bosques têm mais vida” e que a pátria era o “gigante pela própria natureza”, como colocado no hino nacional. Outros órgãos de preservação já tinham sido criados, como o Museu Histórico Nacional, em 1922. Entretanto, somente com a constituição de 1934 é que se deu um arcabouço legal para uma intervenção direta do governo sobre os interesses particulares, pelo menos no que tange à área cultural. Isso devido à nova carta ter previsto que a propriedade privada era um direito “que não poderá ser exercido contra o interesse social ou coletivo”,¹ ou seja, o novo regime explicitou a possibilidade de se subordinarem os interesses privados aos do coletivo, uma revolução em termos sociais. Além disso, a carta magna colocava a proteção das belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico entre as competências dos governos federal e estaduais.

A introdução da medida constitucional se inseria em um contexto de outras ações no campo cultural: na década de 1930, foram criados a Inspetoria dos Monumentos Nacionais (1934), o Instituto Nacional do Livro (1936), o Serviço de Radiodifusão Educativa, o Instituto Nacional do Cinema Educativo, o Serviço Nacional do Teatro (todos de 1937), o Conselho Nacional de Cultura (1938) e o Conselho Nacional dos Símbolos Nacionais (1939). Com funções que podem ser associadas ao processo de consolidação de uma identidade nacional, pode-se mencionar também a organização do Departamento Oficial de Publicidade (1931). Esse último, subordinado ao Ministério da Justiça, seria transformado no Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, em 1934, e depois substituído pelo Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), em 1939.

Dentro desse processo de organização de órgãos governamentais na área da cultura, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) foi criado em janeiro de

¹ BRASIL – Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934. Artigo 113 inciso 17.

1937,² sendo que a legislação de proteção, o decreto-lei 25, foi promulgada em 30 de novembro daquele ano. Esse texto legal previa a proteção de uma série de bens, inclusive os arqueológicos, mas tinha uma série de limitações, que ainda afetam a ação da Instituição.

A proteção legal

Duas das aparentes limitações do texto legal merecem ser discutidas. A primeira não pode ser considerada como um problema efetivo, mas é muito citada pela bibliografia: o decreto-lei 25/37 foi escrito dentro da conjuntura de sua época, período em que as elites tinham uma visão de construção de uma identidade nacional, por meio da defesa de aspectos que eram valorizados por elas, os líderes políticos, os “grandes heróis”, momentos marcantes da história política e assim por diante. Dessa forma, o decreto-lei tem início com o seguinte enunciado:

Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos *memoráveis* da história do Brasil, quer por seu *excepcional* valor *arqueológico* ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.³

Na citação acima, grifamos os termos “excepcional” e “memoráveis”, termos que são usados por críticos para denotar que o decreto-lei se restringia apenas aos aspectos ligados à elite, anteriormente mencionados, desconsiderando que o próprio texto fala do valor arqueológico ou etnográfico, que dificilmente se enquadrariam em uma visão restrita aos “produtos da elite”. De qualquer forma, desde o início da história do IPHAN, houve uma preocupação em ampliar o leque de bens abarcados pela legislação de proteção. Dessa forma, já em 1939, o diretor do IPHAN, em um artigo de jornal esclarecia qual seria o escopo de atuação do órgão:

as coisas que requerem preservação por se acharem vinculadas a fatos memoráveis da história do Brasil, não se constituem apenas nos monumentos ou obras ligadas diretamente a algum episódio histórico nacional. Entendem-se também de notável valor histórico para os fins estabelecidos no Decreto-lei n° 25 todos os bens móveis ou imóveis que

² O órgão foi criado em 1937 como Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), mas passou a ser Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DPHAN) em 1946, permanecendo com esse nome até 1970, quando se transformou em Instituto (IPHAN). Entre 1979 a instituição foi transformada em Secretaria, funcionando com a fundação Pró-Memória, o conjunto recebendo o nome de SPHAN/Pró-Memória. Extinta em 1990, a instituição foi recriada com o nome de Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural (IBPC), nome que manteve até 1994, quando voltou a ser chamada de IPHAN.

³ BRASIL – Decreto-lei 25, de 30 de novembro de 1937. *Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional*. Artigo 1º. Os grifos são nossos.

se possam considerar particularmente expressivos ou característicos dos aspectos e das etapas principais da formação social do Brasil e da evolução peculiar dos diversos elementos que constituíram a população brasileira.⁴

Ou seja, fica evidente uma intenção de se evitar uma abordagem restritiva no que tange ao patrimônio cultural nacional. Qualquer coisa poderia ser considerada como tal, desde que ele atingisse os requisitos de lei, ou seja, fossem bens materiais que se encontrassem em território nacional e pudessem ser considerados expressivos (o excepcional da lei) ou característicos, um conceito que, no IPHAN, passou a ser visto como o “valor de exemplaridade”, capaz de representar um determinado aspecto da cultura nacional.

Proteção legal a sítios arqueológicos

O segundo problema que pode ser apontado no texto legal é que entre os bens que explicitamente poderiam ser protegidos por lei se encontravam os de natureza arqueológica. Aqui, de fato, encontramos dificuldades conceituais na aplicação da norma jurídica, problemas que até hoje não foram adequadamente resolvidos, em nossa opinião, pelo menos.

De início, há o problema da identificação de bens arqueológicos e a aferição de seu valor para a ciência e cultura do país: existem alguns sítios que se pode afirmar que têm valor arqueológico e essa identificação pode ser realizada independente de uma intervenção direta no bem: é o caso de inscrições rupestres, como as *Inscrições pré-históricas do rio Ingá*, na Paraíba⁵ ou o *Parque Nacional da Serra da Capivara*.⁶ Outros bens podem ser resultado de pesquisas já realizadas, como foi o caso da *Coleção arqueológica Balbino de Freitas de Conchais do Litoral Sul*,⁷ composta de material ósseo recuperado em sambaquis de Santa Catarina.

O que se deve dizer nos exemplos acima citados, representando dois tipos distintos de categorias de bens arqueológicos, é a sua não dependência de um trabalho que afete

⁴ ANDRADE, Rodrigo M.F. de. Possuímos obras de arte e monumentos que chamam a atenção de técnicos mundiais. *Jornal do Comércio*, Recife, 18 de agosto de 1939.

⁵ A pedra do Ingá, bem inscrito nos livros do tomo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em 29 de maio de 1944. Deve-se observar que, na época, não foram feitas pesquisas arqueológicas sobre este bem, de forma que o mesmo foi inscrito nos livros do tomo *histórico* e de *belas artes*. BRASIL – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. *Bens Móveis e Imóveis Inscritos nos Livros do Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional 1938 – 2009*. Rio de Janeiro: IPHAN, 2009. p. 59.

⁶ Inscrito no Livro do tomo arqueológico, etnográfico e paisagístico em 29 de setembro de 1993. *Id.* p. 73.

⁷ Inscrita no Livro do tomo arqueológico, etnográfico e paisagístico em 14 de abril de 1948. *Id.* p. 86. Infelizmente, essa coleção se perdeu com o incêndio do Museu Nacional.

muito o sítio: é possível conhecer e avaliar uma inscrição rupestre apenas com ações mínimas sobre ela, enquanto as coleções de materiais desse tipo são o resultado de intervenções de campo já realizadas, a atribuição de valor é feita aos objetos e não ao sítio. A distinção sobre o tombamento poder ser aplicado em algumas categorias de bens é importante, porque se argumenta que a pesquisa em um sítio arqueológico tem o potencial de danificá-lo, pois, normalmente, ele terá que ser escavado. Isso implica em modificações ou até mesmo na destruição do local, se visto em termos de sua feição original. O resultado prático e que algumas pessoas consideram a pesquisa arqueológica como incompatível com a aplicação do decreto-lei 25/37, já que o texto legal se destina, explicitamente, a impedir a destruição ou mutilação dos bens protegidos.

Não cabe aqui uma discussão sobre a possível incompatibilidade da arqueologia com o tombamento, basta informar que essa não é uma visão unânime. Entretanto – e mais importante – essa perspectiva é suficientemente forte, a ponto de ter levado à emissão de uma lei específica para a arqueologia, a 3.924, de 1961.⁸ Mais recentemente, a suposta incompatibilidade do tombamento com a proteção dos sítios arqueológicos também foi incorporada na *política de patrimônio material*,⁹ um documento sobre as doutrinas do IPHAN no que tange a ação referente aos bens materiais, inclusive os arqueológicos. Tal documento, em seu artigo 78, especifica que:

Considerando o caráter destrutivo de algumas pesquisas arqueológicas, bem como a vigência da Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, apenas em casos excepcionais o instrumento do tombamento será aplicado para a proteção de sítios arqueológicos (BRASIL, 1961).

De um ponto de vista prático, isso é um problema em termos de preservação da coisa física: a legislação de arqueologia, a lei 3.924/61, cria uma proteção transitória para os bens arqueológicos, já que o impedimento de destruição e/ou mutilação do bem só se aplica enquanto não tiver sido realizada uma pesquisa sobre o próprio. Uma vez que tenham sido concluídos os levantamentos e/ou salvamento do sítio, o mesmo poderá ser destruído, ou, como coloca a lei, pode ter “aproveitamento econômico”. Mesmo a especificação legal de que se deverá proteger uma parte do sítio, o bloco testemunho, é precedida pela ressalva de que isso ocorrerá apenas se for “possível ou conveniente”¹⁰. É

⁸ BRASIL – Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961. *Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos*.

⁹ BRASIL – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. *Política de Patrimônio Cultural Material*. Brasília, 2018.

¹⁰ BRASIL – Lei 3.924, *op. cit.* artigo 22.

importante lembrar essa forma de pensar, pois ela vai criar um importante obstáculo para a preservação permanente de um bem.

Independente da ação do IPHAN no que tange a proteção legal de bens materiais ou arqueológicos, é fato que, ao longo dos anos, a ação do governo e da sociedade na preservação de aspectos culturais foi se ampliando, com pesquisas de caráter acadêmico e a criação de diversos órgãos públicos, organizações não governamentais e instituições acadêmicas voltadas para diferentes ramos da cultura, tanto na esfera federal, como nos estados, municípios e iniciativa privada. Podemos citar, entre muitos outros, a Fundação Nacional de Arte (FUNARTE); diversos museus, com diversas áreas de atuação; o Museu do Folclore e a EMBRAFILME. Mesmo órgãos que não tinham como sua atividade fim a preservação da memória criaram programas para essa área, como foi o caso do PRESERFE (Programa de preservação do patrimônio histórico ferroviário) da Rede Ferroviária Federal ou os departamentos de cultura e documentação das três forças armadas. Finalmente, no campo restrito da arqueologia, houve um grande aumento no número de faculdades voltadas para a formação de profissionais da área.

O reconhecimento de que houve um grande aumento no interesse pela questão cultural veio com a constituição de 1988, que ampliava a definição do que seria a atividade do governo no campo: a constituição de 1967 dedicava um artigo e 34 palavras para o tema, determinando apenas que ficavam “sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas.”¹¹ Por sua vez, a questão cultural aparece ao longo de vários trechos da constituição de 1988, sendo citada em quinze artigos diferentes e tendo toda uma seção dedicada ao tema, com três artigos específicos tratando dele. Foi um momento fundamental, pois o novo texto constitucional dedicou atenção à cultura não apenas em termos genéricos, como também estabeleceu critérios objetivos: tratavam não só do que deveria ser feito, mas também como isso se procederia, as atividades que deveriam ser feitas pelo governo.

Do ponto de vista de nosso texto, a constituição consolidou alguns entendimentos que já tinham sido assumidos na legislação de arqueologia, como a propriedade por parte da União do material arqueológico (artigo 20 da constituição). Mais diretamente relacionado ao tema do nosso artigo, no capítulo da cultura da Constituição, o artigo 216, parágrafo

¹¹ BRASIL – Constituição Federal de 1967.

5º, previu que deveria ser feito o tombamento de “todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos”¹².

Deve-se frisar que a determinação do tombamento dos documentos e sítios quilombolas aparece no capítulo da “da educação, da cultura e do desporto”. Em outro local aparece a decisão de que “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”¹³. Essa passagem está no “ato das disposições constitucionais transitórias” (ADTC), uma parte da constituição com regras para a transição do regime da constituição anterior para a nova e que estabelece regras transitórias, temporárias¹⁴. Vale lembrar que a constituição foi promulgada em 5 outubro de 1988, no mesmo ano que se celebrava o centenário da abolição formal da escravidão, em 13 de maio de 1888: um evento que marcou a imprensa na época.

De tal forma, fica evidente que a questão dos quilombos é tratada em dois pontos diversos do texto constitucional, com características que cremos ser manifestamente diferentes. Uma aborda objetos, coisas materiais, já que a determinação é para o tombamento, e esse instrumento, pelo menos nos termos da legislação vigente, o decreto-lei 25 de 1937, só age sobre essa categoria de bens. Já o artigo 68 do ADTC tem como foco as comunidades, grupos de pessoas ligadas por laços culturais imateriais, dando a elas a posse da terra que ocupam no momento. Isso é um ponto central para o presente artigo, como exibiremos a seguir.

Os remanescentes de comunidades quilombolas

Não temos condições de saber quais eram as intenções dos legisladores constitucionais ao escreverem sobre a proteção do patrimônio cultural afro-brasileiro. No caso do tombamento, a medida parece ser enganosamente objetiva e direta: bastaria realizar o tombamento de coisas materiais ligados ao passado quilombola – lembramos que a medida se refere “aos antigos quilombos”, colocando uma dimensão cronológica na questão. Em tese, não haveria nenhum problema na aplicação da determinação – de fato, o IPHAN já tinha feito, mesmo antes da redação da constituição, o tombamento de uma área relacionada a quilombos, a Serra da Barriga, onde existiu o quilombo dos Palmares, inscrita no “livro histórico” e no “livro arqueológico, etnográfico e paisagístico”

¹² BRASIL – Constituição Federal. Artigo 26, § 5º.

¹³ *Id.* Ato das disposições constitucionais transitórias, artigo 68.

¹⁴ Dicionário jurídico: Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. <https://tinyurl.com/yyb26bqx> (acesso em agosto de 2019).

em novembro de 1986¹⁵. Na prática, contudo, o problema se mostrou ser bem mais complexo do que a simples aplicação do dispositivo legal permitiria supor.

Conceitualmente muito mais complexa deveria ser a situação da propriedade das terras por parte referente aos remanescentes das comunidades quilombolas, pois se tratava de interferir no direito de propriedade. Vale repetir que não é possível saber exatamente o que os legisladores queriam ao estabelecer essa determinação: as atas e livros escritos na época da redação do texto constitucional não esclarecem sobre isso. Uma leitura mais simplista, meramente do que está escrito no artigo 68 do ADTC, permitiria supor que a proposta era a titulação das terras que eram ocupadas por comunidades formadas por descendentes de cativos fugidos no período da escravidão, ou seja, que tivessem sido formadas antes de 1888.

A interpretação direta e rápida da constituição, no que tange ao artigo 68 ADTC, seria uma medida sem muitos problemas para ser implementada, pois as comunidades remanescentes – isso por essa leitura simplista, repetimos e enfatizamos – seriam em número muito reduzido,¹⁶ pois, com o fim da escravidão, a maior parte das comunidades de escravos fugidos que conseguiram resistir à repressão das autoridades se reintegrou na sociedade. Também não haveria o problema quanto à titulação, pois as comunidades ocupavam suas terras por mais de cem anos, o que, por si, já lhes garantiria a posse da terra, em termos da lei do usucapião.¹⁷ Ao nosso ver, a própria restrição no entendimento de quais seriam as comunidades atingidas seria um grave problema, resultando em uma medida mais de caráter político-propagandístico do que efetivo: afetaria pouquíssimas comunidades, não tendo um efeito real de melhorar as condições sociais de um grupo maior, a parcela da sociedade brasileira formada por afrodescendentes.

Esse problema básico foi percebido já na época, de forma que o Grupo de Trabalho sobre Comunidades Negras Rurais, da Associação de Antropologia Brasileira (ABA) em

¹⁵ Vale uma ressalva sobre esse tema. O valor central do tombamento foi a questão da memória da resistência negra, simbolizada no Quilombo dos Palmares. Contudo, naquela época não se tinham feito pesquisas arqueológicas para localizar vestígios materiais do antigo quilombo, a inscrição, portanto, tinha o título: “Serra da Barriga, parte mais acantilada”, referindo-se mais ao local do que ao evento histórico. Da mesma maneira, a inscrição no livro arqueológico, etnográfico e paisagístico foi feita em função da paisagem do local e não por uma questão de valor arqueológico, pois esse não poderia ser aferido naquela época.

¹⁶ Podemos citar o caso das várias comunidades de Kalungas, em Goiás, bem como as dos quilombos de Oriximiná, em Óbidos, no Pará, formadas por escravos fugidos antes da abolição da escravidão.

¹⁷ O usucapião é uma forma legal de aquisição de uma propriedade devido a posse dessa de forma incontestada e por um dado período de tempo. BRASIL – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. *Institui o código civil*. Artigo 1.238. Deve-se apontar que, pelo menos no caso das comunidades de Oriximiná, havia o problema do deslocamento delas: após a abolição, elas se moveram de seus sítios originais, situados em locais inacessíveis, para outros, mais próximo do rio Amazonas. BRASIL – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. *Processo 1353-T-95, Quilombos: Oriximiná*. Mesmo assim, independente de sua relação com o local dos quilombos históricos, o longo período de ocupação das terras em suas novas localizações, permitira a aplicação da lei do usucapião.

1994 emitiu um parecer sobre o tema.¹⁸ O Grupo de Trabalho, em seu documento sobre a questão das comunidades remanescentes, começou questionando o significado tradicional do termo quilombo, ressemantizando-o, ou seja, lhe dando novo significado:

Ainda que tenha um conteúdo histórico, o mesmo [o termo quilombo] vem sendo ressemantizado para designar a situação presente dos segmentos negros em diferentes regiões e contextos no Brasil. Definições têm sido elaboradas por organizações não governamentais, entidades confessionais e organizações autônomas dos trabalhadores, bem como pelo próprio movimento negro. Exemplo é o termo “remanescente de quilombo”, utilizado pelos grupos para designar um legado, uma herança cultural e material que lhes confere uma referência presencial no sentido de ser e pertencer a um lugar e a um grupo específico.¹⁹

Uma definição que na época não foi encarada como apresentando problemas maiores: é perfeitamente compreensível que um “remanescente de quilombo” seja compreendido uma forma de continuidade histórica, uma “herança” que serve como referencial de uma cultura específica do passado. De fato, o documento da ABA continua informando que o termo “Trata-se, portanto, de uma *referência histórica comum*, construída a partir de vivências e valores partilhados”.²⁰ Na verdade, há até uma explicitação de como se organizariam esses grupos, nos quais a

ocupação da terra não é feita em termos de lotes individuais, predominando seu uso comum. A utilização dessas áreas obedece a sazonalidade das atividades sejam agrícolas, extrativista e outras, caracterizando diferentes formas de uso e ocupação do espaço que tomam por base laços de parentesco e vizinhança, assentados em relações de solidariedade e reciprocidade.²¹

Entretanto, o documento da ABA tem uma ressalva, que talvez seja mais problemática, ao afirmar que, na atualidade (em 1994), “o termo [comunidade remanescente] não se refere a resíduos arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica”. Entendemos que o uso da expressão “resíduos arqueológicos”, não foi escrita pensando na disciplina da arqueologia, mas que tenha sido empregado de forma alegórica, para tratar de eventos passados, que não eram mais correntes. A comunidade remanescente deveria ser vista como algo contemporâneo, com uma origem histórica, mas que não podia ser definida apenas por um passado ligado à escravidão.

¹⁸ ASSOCIAÇÃO Brasileira de Antropologia – Rio de Janeiro. *Documento de trabalho sobre comunidades negras rurais. Encontro realizado em 17/18 de outubro de 1994.* (mimeo).

¹⁹ *Id.*

²⁰ *Id.* O grifo é nosso.

²¹ *Id.*

Mais adiante, reforçando a ideia de que a definição de comunidades remanescentes de quilombos não deveria ser trabalhada usando o ferramental específico da história ou da arqueologia, o documento da ABA recomendava que a legalização da posse das terras dessas comunidades fosse feita pelo Ministério da Cultura, cabendo a “Associação Brasileira de Antropologia a indicação de peritos para os laudos antropológicos que se fizerem necessários”. No caso, cremos ser importante dar ênfase ao uso do termo “laudos antropológicos”, bem como a visão de que seria a ABA a indicar os peritos – supostamente antropólogos – não havendo previsão para a participação de historiadores ou arqueólogos.

Essa visão estritamente antropológica sofreu um revés em 2001, quando o decreto 3.912, de 10 de setembro daquele ano, regulamentou o processo administrativo para a concessão de terras às comunidades remanescentes dos antigos quilombos. Esse texto legal não definia o que seria uma comunidade remanescente ou um antigo quilombo mas apresentava sérias limitações à identificação de comunidades ou sítios como passíveis de pertencer a essas duas categorias. Isso por que o artigo primeiro do decreto especificava que só poderia ser reconhecida a propriedade da terra se fossem atingidas em duas situações específicas: a terra teria que ser ocupada por quilombos *em 1888*, e teria que ter sido formada antes de 5 de outubro de 1988, dia da promulgação da constituição vigente.²² Era uma leitura evidentemente voltada apenas para a valorização das comunidades historicamente formadas por escravos fugidos e, como tal, de aplicação muito restrita, o que gerou protestos.

A emissão de um novo decreto, o de número 4.887, de 20 de novembro de 2003, resolveu o problema da norma legal, voltando a dar uma dimensão mais antropológica ao assunto. Definia remanescentes de comunidades dos quilombos, como:

os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida²³.

Ao ler essa definição, deve-se dar ênfase à questão da autoatribuição, pois ela aparece em dois dos parágrafos do decreto, o que é um grande indicativo da importância das

²² BRASIL – Decreto nº 3.912, de 10 de setembro de 2001. *Regulamenta as disposições relativas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos e para o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário das terras por eles ocupadas.* Artigo 1º.

²³ BRASIL – Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. *Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*

próprias comunidades na definição e demarcação das terras. Essa característica se enquadra bem no que determina a convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que determina a consulta às comunidades e povos tribais sempre que houver medidas legislativas ou administrativas que os afetem.²⁴

De um ponto de vista prático, o critério da autoidentificação das comunidades foi o utilizado tanto pela Fundação Cultural Palmares quanto o INCRA para fazer a titulação das terras das comunidades remanescentes de quilombolas. Tal tema foi abordado nas Instruções Normativas do INCRA nº 20, de 19 de setembro de 2005; nº 49, de 29 de setembro de 2008; nº 56, de 7 de outubro e 57, de 20 de outubro, ambas de 2009.²⁵ Mais importante, a validade de todo o procedimento, inclusive o autorreconhecimento, foi reconhecido em julgamento no Supremo Tribunal Federal, em 8 de fevereiro de 2018, de uma ação direta de inconstitucionalidade, impetrada pelo partido Democratas, apesar da ação ainda não ter sido totalmente encerrada.²⁶

Vestígios e documentos dos antigos quilombos

Toda essa introdução, de aspecto mais jurídico, serve para mostrar como a questão da posse das terras é complexa e foi amplamente discutida, chegando-se a um consenso. Pode-se considerar uma vitória, pois os problemas inerentes ao processo — que envolvem uma ação do governo sobre a propriedade privada — fazem com que sempre seja muito controverso chegar a um acordo.

Por sua vez, a aplicação do disposto no parágrafo 5º do artigo 216 da constituição, no que tange ao tombamento dos sítios e documentos dos antigos quilombos, nem de longe teve a mesma repercussão ou efeitos. Inicialmente, em 1989, a coordenadoria jurídica do IPHAN apresentou algumas considerações de como deveria se proceder no caso. Desde aquele momento, se apontou que a legislação de tombamento, o decreto-lei 25/1937, não seria totalmente aplicável no caso, pois a ação se daria por uma determinação constitucional, o que inviabilizaria a aplicação de alguns dos procedimentos e práticas usados no tombamento.²⁷ O parecer jurídico, contudo, determinava a abertura de um

²⁴ BRASIL – Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. *Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais*. Artigo 2º da convenção.

²⁵ Houve uma portaria anterior do INCRA, a de número 307, de 22 de novembro de 1995, que tratava da demarcação de terras de quilombolas, mas não definia quais os critérios seriam usados no processo.

²⁶ BRASIL – Supremo Tribunal Federal. *Ação direta de inconstitucionalidade 3.239. Distrito Federal. 8 de fevereiro de 2018*.

²⁷ BRASIL – SPHAN-Pró-Memória. *Parecer nº 38, de 25 de junho de 1989*.

processo de tombamento para cada caso, porque seria necessário se delimitar “suas [dos antigos quilombos] áreas e dos elementos nela contidos”.²⁸

Por motivos alheios, o IPHAN interrompeu suas atividades sobre esse tema – em 1990 o governo Collor extinguiu a então fundação Pró-Memória, que era o “braço executivo” da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), e demitiu um terço dos funcionários. Também extinguiu o Conselho Consultivo do IPHAN, de forma que qualquer ação relacionada a tombamentos ficou inviabilizada, já que a aprovação dependia da ação daquele Conselho.

Com a lenta retomada das ações dentro do Instituto, o assunto do tombamento dos sítios detentores de reminiscências dos antigos quilombos começou a ser discutido novamente em 1993, sendo que, no ano seguinte, o IPHAN foi chamado a participar das discussões que levaram à redação da primeira portaria do INCRA sobre o tema da regularização da propriedade de terras. Entretanto, por problemas burocráticos, não foi enviado um representante do IPHAN, assim, o instituto não participou da redação daquela portaria.

De forma muito mais polêmica, um grupo interdisciplinar de técnicos do Instituto apresentou um parecer sobre o tema do patrimônio quilombola.²⁹ Deve-se esclarecer e frisar que era específico sobre os sítios e documentos dos antigos quilombos e foi emitido em 1998, antes, portanto, do decreto 4.887 de 2003. A proposta desse parecer era resolver uma demanda existente no Instituto: nos anos anteriores, a Fundação Cultural Palmares tinha titulado uma série de comunidades como remanescentes de quilombos e encaminhou os assuntos para o IPHAN, para que o Instituto se pronunciasse sobre eles, numa prática que foi depois regulamentada sob as instruções normativas do INCRA.³⁰

No entanto, todos os processos enviados pela Fundação Palmares careciam de informações mínimas que permitissem a caracterização do que seriam os “documentos e sítios dos antigos quilombos”. Isso era – e ainda é – um imenso empecilho, tanto que todos os nove processos de tombamento, que então havia sobre o tema,³¹ ainda

²⁸ *Id.*

²⁹ BRASIL - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Departamento de Proteção. *Parecer DEPROT/IPHAN 47/98. Proposta de definição de sítios e documentos detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos*. 22 de julho de 1998

³⁰ Por exemplo, a instrução normativa 57 do INCRA, *op. cit.* determinava no seu artigo 12º, a comunicação da demarcação das terras de quilombolas a diversos órgãos, entre eles o IPHAN, dando um prazo de trinta dias para se pronunciar. Isso é uma determinação problemática, considerando que a lei de tombamento prevê um prazo de trinta dias somente para a comunicação e contestação de um tombamento, isso sem falar em todos os outros atos necessários para a avaliação de um processo. (Decreto-Lei 25/37, artigo 9º, *op. cit.*). Até onde sabemos, isso não é mais praticado.

³¹ Os processos então abertos eram os de número: 1.304-T-90, Quilombo Vão-do-Moleque, Cavalcante/GO; 1.352-T-95, Quilombo do Flexal, Mirinzal/MA; 1.353-T-95, Quilombos: Oriximiná, Oriximiná/PA; 1.398-T-97, Área conhecida como “Jamyry dos Pretos”, ocupada por comunidade remanescente de quilombo (...),

continuam sem solução, passados 21 anos da tentativa de se resolver o assunto. Isso devido a um problema técnico/jurídico que se provou incontornável até o momento.

O espírito da releitura do que seriam as comunidades remanescentes dos antigos quilombos era um claramente voltado para se tentar fazer o resgate e ampliação dos direitos de comunidades formadas por povos oprimidos, dando-lhes a posse da terra. No entanto, o tombamento, pelo menos nos termos que legislação atual define, é voltado para a *restrição* de direitos dos proprietários, limitando o que pode ser feito no bem protegido, objetivando o bem comum, o “uso social da propriedade”, como determinado na constituição. Nesse sentido, é importante lembrar que decreto-lei 25/37 foi pensado para impedir a destruição e/ou mutilação de uma coisa, dando condições de sua preservação. O texto legal e o IPHAN não devem, nem podem, se valer dessa lei para atuar sobre pessoas ou comunidades,³² apenas sobre coisas, repetimos.

As restrições impostas aos proprietários, que são parte fundamental da lei de tombamento, podem gerar problemas graves para as comunidades remanescentes, pois essas receberiam suas terras, mas passariam a ter a necessidade de comunicar ao IPHAN mudanças que fossem feitas nessas áreas, para que o Instituto as autorizasse. Uma leitura mais radical das restrições legais poderia até prejudicar a vida das comunidades: por exemplo, se os moradores vivessem em casas de pau a pique com telhados de sapé, por essa leitura mais estrita, essas casas não poderiam ser modificadas ou modernizadas, pois, nessa situação, haveria uma transgressão do disposto no decreto-lei.

A aplicação estrita do disposto na lei de tombamento evidentemente era contrária ao espírito da ressemantização, de benefício das comunidades afrodescendentes, dada ao artigo 68 da ADTC e não geraria nenhum benefício para as comunidades ou para a sociedade nacional como um todo. De fato, visitando uma comunidade remanescente de quilombos, em Paraty, a liderança local demonstrou resistência à ideia do tombamento das terras da comunidade, pois eles conheciam a atuação do IPHAN no centro histórico

Turiaçu/MA; 1.399-T-97, Área conhecida como “Mocambo”, ocupada por comunidade remanescente de quilombo (...), Porto da Folha/SE; Processo nº 1.400-T-97, Áreas conhecidas como “Riacho de Sacutiaba” e Sacutiaba, ocupadas por comunidade remanescente de quilombo (...), Wanderley, BA; 1.401-T-97, Área conhecida como “Castainho”, ocupada por comunidade remanescente de quilombo (...), Garanhuns/PE; 1.409-T-98, Área conhecida como “Porto Coris”, ocupada por comunidade remanescente de quilombo (...), Leme do Prado/MG; e 1.410-T-98, Área conhecida como “lvaporanduva”, ocupada por comunidade remanescente de quilombo (...), Eldorado/SP.

³² No âmbito do IPHAN há outros instrumentos que trabalham com pessoas ou comunidades, como o decreto do patrimônio imaterial. BRASIL – Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000. *Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.*

de Paraty e sabiam que não se beneficiariam de nenhuma ação do instituto, pois suas terras já tinham sido tituladas.³³

O tombamento dos antigos quilombos

Com essas preocupações em mente, o pessoal do IPHAN tentou definir o que seriam os “os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos”. De início, o texto da constituição já dava importantes indicações para se trabalhar com a questão. Por exemplo, restringia a ação prevista nesse tópico da constituição aos “documentos e sítios”, bens materiais, o que se harmoniza com o instituto do tombamento, que também só trata desse tipo de patrimônio. Outro indício contido no texto constitucional foi a palavra “histórica”, pois o sentido mais usual que se dá à palavra leva em consideração o tempo, ou seja, o passado de alguma coisa. Finalmente, ainda no texto constitucional, esse sentido de um campo ligado ao passado seria reforçado pelo uso da palavra “reminiscências”, que é “aquilo de que se recorda”, ou seja, novamente um termo ligado a experiências vividas, com uma trajetória temporal que não pode se resumir ao presente.

Dessa forma, a área que então cuidava dos processos de tombamento resolveu estudar a questão do disposto no parágrafo 5º do artigo 216 da constituição usando uma abordagem histórica, tendo em vista que, então, não havia uma definição de quilombo que não tivesse essa característica histórica, de um fenômeno que tinha um passado, com um começo, um desenvolvimento e um fim, o “conteúdo histórico” da definição, tal como abordado na definição da ABA, de 1994. Essa decisão tinha uma série de vantagens e o que, posteriormente, provou ser um problema sem resolução. Pensando por um lado positivo, o estudo que foi feito permitia uma análise objetiva, de um fenômeno histórico com características bem definidas, tanto em termos de espaço quanto tempo, e que permitiria a aplicação, sem maiores problemas, da legislação de tombamento. Dessa forma, o parecer 47, de 12 de julho de 1998 do IPHAN apresentou a seguinte definição:

Os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos são áreas onde existem vestígios materiais da ocupação quilombola. Por ocupação quilombola entende-se as comunidades autoexcluídas da sociedade nacional durante o período colonial até a abolição da escravidão, formados originalmente por negros escravos fugidos das

³³ Visita técnica feita em 2005 pelo pessoal do IPHAN a Área ocupada por remanescente de Quilombo, conhecida como “Campinho da Independência”, Paraty, processo de tombamento 1.420-T-98.

áreas urbanas ou rurais onde existiam práticas de exploração escravista.³⁴

A ideia era trabalhar com os vestígios materiais dos quilombos – necessariamente limitados em número, pois seriam apenas remanescentes – que tinham sido formados como comunidades de escravos fugidos. A definição facilitaria o trabalho da Fundação Cultural Palmares e, posteriormente, do INCRA: lembremos que, pela regulamentação dessas duas entidades, elas deveriam ser responsáveis pela documentação dos processos de tombamento.³⁵ Com uma limitação clara de qual seria o objeto a ser tombado, os outros órgãos não precisariam fazer um levantamento geral e completo de todo o conjunto de bens materiais abarcados pela ação da legislação.

Mais importante, a proposta reduziria os incômodos para as próprias comunidades remanescentes, pois as limitações legais do tombamento só se aplicariam a um conjunto claramente definido de coisas e não a todos os bens dessa comunidade. Isso é importante, pois em uma leitura moderna, “documento” não se limita a textos escritos, abarcando os bens materiais que registram e servem de testemunho a uma determinada trajetória histórica.

A proposta do parecer 47/98 teve problemas práticos de aplicação. Foi feita uma experiência, visando a aprovação do texto pelo Conselho Consultivo do IPHAN, com a apresentação da proposta de tombamento dos remanescentes do Quilombo do Ambrósio. Era um sítio arqueológico identificado em Ibiá, Minas Gerais, que tinha sido objeto de uma pesquisa prévia por parte do arqueólogo Carlos Magno Guimarães, ele encontrado uma aldeia fortificada quilombola que tinha sido destruída em 1746 e que ficara abandonada desde então. No espírito da definição elaborada no parecer 47/98, se sugeriu que a redação do parecer de tombamento deveria ser feita por uma equipe composta, no mínimo, por um arqueólogo e um historiador, para verificar a existência e pertinência de vestígios arqueológicos e documentais. No caso, havia o sítio arqueológico que, por suas características, indubitavelmente era um relacionado à resistência quilombola, algumas peças dele que tinham sido recolhidas aos laboratórios da Universidade Federal de Minas Gerais e documentos sobre o quilombo, que estavam acautelados no Arquivo Público Mineiro.

³⁴ BRASIL. *Parecer DEPROT/IPHAN 47/98. op. cit.*

³⁵ BRASIL – Fundação Cultural Palmares. *Portaria FCP nº 38, de 27 de setembro de 2005. Estabelece as normas que regerão os procedimentos de reconhecimento de bens culturais materiais e imateriais afro-brasileiros.* Artigo 6º e BRASIL. *Instrução normativa 57 INCRA, op. cit. art. 30.*

O tema do tombamento dos remanescentes do Quilombo do Ambrósio foi examinado pelo Conselho Consultivo do IPHAN na sua 25ª Reunião, em 9 de novembro de 2000. O assunto foi relatado pela conselheira Ivete Alves do Sacramento, da Universidade do Estado da Bahia e membro do comitê Nacional para a preparação brasileira na conferência contra o Racismo, discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata. O tombamento dos remanescentes do quilombo foi aprovado, com o voto unânime dos conselheiros, mas o assunto da definição dos sítios e documentos detentores das reminiscências históricas não foi analisado, pois a própria chefia do setor de tombamento não sentiu segurança em dar o encaminhamento a esse assunto.

Pode-se dizer que esse temor da responsável pela área de tombamento era compreensível, tendo em vista as possíveis implicações que o tema poderia trazer. Na época, devia se considerar a aparente oposição que havia entre o colocado pelo grupo de trabalho da Associação Brasileira de Antropologia, de que as comunidades remanescentes não poderiam ser definidas por seus “resíduos arqueológicos”.

Mais tarde, com a aprovação do decreto 4.887 de 2003, outras dificuldades se tornaram mais relevantes, criando um impedimento para a aplicação do que tange ao tombamento que não teve solução. A definição da área de proteção relativa aos “sítios e documentos” estabelecia um marco temporal claro, o da abolição da escravidão, enquanto o decreto não tinha nenhuma limitação no que tange a época de formação das comunidades remanescentes: em tese, essas poderiam ser formadas até no século XXI e teriam a propriedade das terras reconhecida, desde que atendessem os critérios da autoidentificação.³⁶ De fato, um elemento da definição da ABA, o que tratava da questão da utilização das áreas de comunidades remanescentes, que “obedece a sazonalidade das atividades sejam agrícolas, extrativista e outras”,³⁷ foi relevado no decreto, passando a ser possível – como de fato aconteceu – a titulação de comunidades remanescentes urbanas.

Também é importante apontar que a Fundação Cultural Palmares, ao fazer a titulação das terras de comunidades remanescentes de quilombos, estabeleceu que não deveria haver relação direta com a resistência à escravidão por meio de fuga: várias comunidades que foram criadas por escravos libertos, negros nascidos livres ou descendentes desses foram tituladas. Uma distinção que é importante, no sentido de

³⁶ O decreto 4.887 de 2003 define como objeto da norma os “grupos étnico-raciais (...) com trajetória histórica própria (...)”. Entretanto, nos processos de titulação de terras que foram examinados, essa questão da história de cada grupo não é um fator relevante, normalmente sendo feito apenas um histórico resumido, baseado somente nas declarações dos interessados.

³⁷ ASSOCIAÇÃO Brasileira de Antropologia, *op. cit.*

ampliar o trabalho de resgate da dívida da sociedade com esse grupo étnico. Entretanto, do ponto de vista de tombamento, que é uma ação feita sempre sobre uma seleção restrita de bens, a escolha da Fundação Palmares dificulta estabelecer limites sobre o que seria tombado. Isso além de ir contra o que está na constituição na parte sobre o tombamento, pois essa especifica a ação sobre os “antigos quilombos”, algo com uma definição histórica mais evidente.

O fato é que o tombamento do Quilombo do Ambrósio não foi seguido de outras ações com relação ao patrimônio quilombola: o IPHAN registrou como patrimônio imaterial manifestações culturais afro-brasileiras³⁸ e fez o tombamento de vários espaços relacionados à religiões afro-brasileiros,³⁹ mas essas ações se deram dentro do quadro institucional e legal tradicional da Instituição, sem relação com o disposto no parágrafo 5º do artigo 216 da constituição.

Na opinião do autor dessas linhas, isso se devia a uma contradição fundamental: em termos técnicos, da aplicação do decreto-lei 25/37, é inviável o tombamento de todos os documentos e sítios relacionados ao entendimento moderno do que é uma comunidade remanescente. Se aplicado da forma prevista na lei, criaria imensas dificuldades – sem nenhum motivo – para essas comunidades. A alternativa seria o tombamento de todos os documentos e sítios dessas comunidades, mas com critérios de liberdade para os quilombolas fazerem o que quiserem com seus bens. Ou seja, o tombamento não seria efetivo, pois não se aplicaria a lei efetivamente a nada, seria um ato vazio de efeitos e, conseqüentemente, desprovido de significado. Também deve-se fazer a ressalva que, se o IPHAN tem uma imensa liberdade no referente às suas opções de preservação de bens culturais, essa liberdade é técnico-administrativa, se subordinando a uma interpretação da lei. Entretanto, essa interpretação sempre está sujeita ao judiciário, que pode, a qualquer momento, determinar a adoção de uma linha diferente de ações com relação ao que o IPHAN decide.

Além os problemas apontados, há uma questão maior: do ponto de vista político, seguir o disposto no parecer 47/98, se fazendo uma restrição temporal ao entendimento de quais seriam os bens abarcados pelo disposto no parágrafo 5º do artigo 216 da constituição, mesmo os “antigos quilombos”, como está no texto, também é inaceitável. Na visão de muitos, seria um contraponto à definição de comunidades remanescentes. Elas não têm um marco cronológico que as delimite: de acordo com uma decisão do Supremo Tribunal

³⁸ Pode-se citar o exemplo do ofício das baianas de acarajé, relacionado a práticas religiosas afro-brasileiras.

³⁹ A página do IPHAN lista nove terreiros tombados, oito na Bahia e um no Maranhão. BRASIL – IPHAN. *Terreiros tombados*. <https://tinyurl.com/yxl6nx5e> (acesso em agosto de 2019).

Federal, qualquer comunidade que se autoidentifique como remanescente de quilombolas e que tenha sido formada antes de 5 de outubro de 1998, pode ter suas terras tituladas.⁴⁰

Para nós, essa contradição entre as imposições legais de aplicação do decreto-lei e a interpretação do artigo 68 do ADTC é apenas aparente, pois o texto constitucional, como colocamos antes, trabalha com duas categorias, as das *comunidades remanescentes de quilombos* e a dos *documentos e sítios dos antigos quilombos*, parecendo ser evidente que não se tratam da mesma coisa. Entretanto, não se pode deixar de enfatizar que o problema existe e não teve uma solução. Em 2005, foi feito um estudo por Guilherme Mendonça que trabalhava junto ao setor de tombamento do IPHAN, sobre o tema.⁴¹ Depois de estudar a questão à luz do direito, Mendonça chegou à conclusão de que, por uma série de motivos, o tombamento previsto no parágrafo 5º do artigo 216 da constituição não seria o mesmo do que foi regulamentado no decreto-lei 25/37, sendo necessária a elaboração de uma nova lei sobre o tema.

Depois do estudo de Mendonça, o então diretor do Departamento de Patrimônio Material, Dalmo Vieira, redigiu um texto sobre o tema.⁴² O documento se inicia considerando “absolutamente questionável” o recorte cronológico da abolição da escravidão e apresenta a noção de que o entendimento de reminiscências dos antigos quilombos não deve ser restrito aos vestígios materiais. Isso seria perfeitamente compreensível e aceitável se ignorarmos o fato basilar de que a lei de tombamento só se aplica a bens tangíveis. O texto também tem o imenso problema de apresentar, de forma velada, um recorte cronológico restrito “até meados do século XX, momento proposto pelo autor como “emblemático”,⁴³ uma escolha que nos parece arbitrária e sem justificativa, se a proposta era, justamente, a de negar uma data específica.

Igualmente problemática era a proposta de Vieira, na qual o tombamento se daria apenas sobre o solo, não afetando os edifícios e outros documentos materiais do antigo quilombo. Podemos imaginar que isso se destinasse a resolver as dificuldades que o tombamento causaria para a vida diária das comunidades, além de diminuir a carga de trabalho para o IPHAN, que, dessa forma, não seria acionado na administração diária da vida na comunidade. Contudo, a proposta ignorava que mesmo o tombamento de terras

⁴⁰ BRASIL. *Ação direta de inconstitucionalidade 3.239, op. cit.* Por essa decisão, o Supremo Tribunal estabeleceu como recorte cronológico para a concessão de terras as comunidades a data da promulgação da constituição, algo que não consta do entendimento do decreto 4.887 de 2003.

⁴¹ MENDONÇA, Guilherme. *Considerações jurídicas sobre a preservação da cultura Quilombola no Brasil*. Rio de Janeiro, 2007. (mimeo).

⁴² VIEIRA FILHO, DALMO. *Sobre o tombamento dos quilombos: atualizando a discussão*. 2009. (mimeo).

⁴³ *Id.* p. 8.

pode gerar dificuldades: podemos citar o controverso caso da Área conhecida como “Porto Coris”, ocupada por comunidade remanescente de quilombo em Leme do Prado, Minas Gerais. Essa comunidade foi voluntariamente reassentada, pois as terras tradicionalmente ocupadas por ela foram alagadas com a construção de uma barragem. Se o tombamento incidisse sobre as terras, se criaria a dificuldade de que, mesmo havendo o reassentamento, a barragem não poderia ser construída, pois se estaria mutilando um bem tombado – as terras vazias. Isso mesmo elas sendo desprovidas de significado, pois o que supostamente lhe teria dado o valor, a comunidade remanescente, não mais estaria no local. Mais importante, a proposta de Vieira não seria aceitável, pois era efetivamente contrária ao que consta no texto constitucional, que fala no tombamento de documentos e sítios, não fazendo restrições a quais seriam esses documentos que, como dissemos, incluiriam todos os bens que servem para documentar o patrimônio cultural das comunidades.

Efetivamente, nada resultou dessa nova proposta, apesar de 2011 o diretor Vieira ter solicitado à presidência do IPHAN providências a respeito do estabelecimento de critérios para o tombamento dos antigos quilombos.⁴⁴ Sabemos que há dois anos atrás foi criada no IPHAN uma nova comissão para estudar o assunto do tombamento dos antigos quilombos. Entretanto, novamente, não se chegou a um consenso que permitisse a aplicação do disposto na constituição e até hoje, passados mais de trinta anos da promulgação da constituição, o IPHAN não efetivou uma só medida visando estabelecer a sua forma de atuação com relação ao disposto no texto constitucional com relação aos antigos quilombos.

A prolongada omissão do IPHAN, em termos burocráticos não apresenta problemas, pelo contrário, dentro da instituição evita uma discussão espinhosa e que, não importa qual a solução que seja alcançada, não satisfará a todos. De um ponto de vista prático, de resgate da dívida com as comunidades afro-descendentes, o assunto também não é uma questão premente, pois o importante para elas é a titulação de suas terras, algo sobre o que o tombamento não apresenta efeitos. A posse das terras se dá de forma independente da existência ou não de documentos ou sítios ligados aos antigos quilombos.

⁴⁴ BRASIL – Departamento de Patrimônio Material. *Memorando 92/Gab/DEPAM. Tombamento de antigos quilombos – revisão e revogação do parecer 47/98/Deprot*. Brasília, 28 de abril de 2011. (mimeo).

A arqueologia e os antigos quilombos

Mesmo considerando todas as dificuldades acima relatadas, a determinação constitucional do tombamento dos antigos quilombos ainda persiste. Visava resgatar uma parte importante do passado nacional, o que, independente da existência da legislação ou das discussões em torno dela e de sua interpretação, é um objetivo meritório e que deve ser perseguido. Aqui chegamos ao ponto que consideramos ser a chave para o presente artigo.

Como já foi dito, apesar de já terem se passado mais de trinta anos desde a aprovação da constituição de 1988 e ainda que dezenas de comunidades quilombolas tenham tido a posse de suas terras confirmada,⁴⁵ nem um só sítio, documento ou objeto foi tombado de acordo com o previsto na constituição federal. Certamente não é por que não existem; o abaixo assinado já visitou, além do Quilombo do Ambrósio, dois outros sítios arqueológicos que certamente são relacionados à questão da resistência escrava. De fato, se chegou a cogitar o tombamento de um deles, o quilombo da Cabaça,⁴⁶ por seu excepcional valor como sítio arqueológico.

No entanto, a aplicação do decreto-lei para o tombamento de vestígios materiais dos antigos quilombos, ainda que seja uma opção que pode ser seguida a qualquer momento, esbarra na leitura estrita do decreto-lei, que trata de bens excepcionais ou exemplares de processos históricos importantes para a cultura nacional, o que só se aplica a objetos únicos. Tal restrição é contrária ao que a constituição determinou, o tombamento de toda uma categoria de bens, aqueles relacionados aos antigos quilombos. Dessa forma, a simples aplicação do decreto-lei nunca vai atender ao disposto no texto constitucional – se questiona mesmo se isso seria legal sem uma legislação específica para isso.⁴⁷

O problema que percebemos – e que gostaríamos que fosse discutido pela comunidade de arqueologia – é que todo o sistema atualmente implantado para a titulação de terras quilombolas se vale exclusivamente de laudos, baseados na autodefinição das comunidades e em pesquisas feitas usando a metodologia antropológica. Em todos os

⁴⁵ Segundo levantamento feito por Maria Paz Fuenzalida, 3.040 comunidades tinham recebido a certidão de autoreconhecimento emitida pela Fundação Cultural Palmares e havia 1.715 processos de regularização fundiária de comunidades remanescentes instaurados pelo INCRA. FUENZALIDA, Maria Paz Josetti. *A trajetória do patrimônio cultural imaterial: política de proteção e formação de um discurso*. Dissertação de mestrado da UNB, Brasília, 2018. (mimeo). p. 100.

⁴⁶ CASTRO, Adler Homero Fonseca de. Navios, museus e a resistência negra. *Anais do Museu Histórico Nacional*, n° 38, 2006. p. 48.

⁴⁷ Para uma breve discussão sobre a questão da legalidade da aplicação do decreto-lei 25/37 a categorias genéricas de bens. RABELLO, Sonia. *O Estado na preservação de bens culturais – o tombamento*. Rio de Janeiro: Renovar, 1991. p. 37.

processos de tombamento de comunidades remanescentes que foram abertos no IPHAN, não se vê um só caso com informações que permitam identificar itens da cultura material que pudessem ser objeto da ação do IPHAN. Podemos supor que isso se deva a especificidade da formação dos autores dos laudos antropológicos, bem como o interesse principal desses documentos, que é a titulação das terras, sem ter uma preocupação com o tombamento.

Parece evidente que, independente da definição de quais seriam os “documentos e sítios” dos antigos quilombos, não seria do próprio interesse dos remanescentes de quilombolas o tombamento de todos os bens que estão englobados nas terras que lhes foram tituladas. É necessário um trabalho de seleção que não prejudique essas comunidades, de outra forma se contrariaria a própria proposta de resgate de uma dívida social. Entretanto, a identificação de bens que são portadores de referenciais arqueológicos não pode ser deixada apenas a cargo das próprias comunidades ou de profissionais não qualificados, pois, de outra forma, se deixará de preservar e valorizar bens importantes como referenciais, mas que não são – ou não podem – ser identificados a priori por leigos, como é o caso do material cultural que se encontra no subsolo.

Apesar de ser um ponto polêmico, é necessário se discutir a questão da aplicação do disposto no parágrafo 5º do artigo 216 da Constituição. Não se pode deixar essa atividade a cargo dos antropólogos, já que esses, por mais habilitados que sejam, não dispõem de todo o ferramental teórico metodológico necessário para trabalhar com a cultura material do ponto de vista da arqueologia. Também não se pode considerar que o IPHAN será capaz de resolver o problema: não o conseguiu em mais de trinta anos e os arqueólogos da Instituição muitas vezes encaram a questão da preservação de forma muito limitada, restrita a pesquisa e não a proteção permanente de bens materiais.

Parece-nos ser evidente, que os arqueólogos teriam um papel indispensável a desempenhar na valorização dos documentos e sítios dos antigos quilombos, especialmente considerando as dificuldades de compatibilização da preservação com as do conhecimento arqueológico. Entretanto, é um espaço que tem que ser, antes de tudo, reivindicado pelos profissionais da área.

Referências

RABELLO, Sonia. *O Estado na preservação de bens culturais – o tombamento*. Rio de Janeiro: Renovar, 1991.

CASTRO, Adler Homero Fonseca de. Navios, museus e a resistência negra. *Anais do Museu Histórico Nacional*, n. 38, p.45 70 , 2006.

FUENZALIDA, Maria Paz Josetti. *A trajetória do patrimônio cultural imaterial: política de proteção e formação de um discurso*. Dissertação (Mestrado), UNB, Brasília, 2018. (mimeo).

ANDRADE, Rodrigo M.F. de. Possuímos obras de arte e monumentos que chamam a atenção de técnicos mundiais. *Jornal do Comércio*, Recife, 18 de agosto de 1939.

ASSOCIAÇÃO Brasileira de Antropologia – Rio de Janeiro. *Documento de trabalho sobre comunidades negras rurais*. Encontro realizado em 17/18 de outubro de 1994. (mimeo).

BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*, 1934.

BRASIL. *Constituição Federal*, 1967.

BRASIL. *Constituição Federal*, 1988.

BRASIL. *Decreto nº 3.551*, de 4 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.

BRASIL. *Decreto nº 3.912*, de 10 de setembro de 2001. Regulamenta as disposições relativas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos e para o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário das terras por eles ocupadas.

BRASIL. *Decreto nº 5.051*, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.

BRASIL. *Decreto-lei 25*, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

BRASIL. Fundação Cultural Palmares. *Portaria nº 38*, de 27 de setembro de 2005. Estabelece as normas que regerão os procedimentos de reconhecimento de bens culturais materiais e imateriais afro-brasileiros.

BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Departamento de Proteção. *Parecer DEPROT/IPHAN 47/98. Proposta de definição de sítios e documentos detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos*. 22 de julho de 1998

BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. *Processo 1353-T-95, Quilombos: Oriximiná*.

BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. *Bens Móveis e Imóveis Inscritos nos Livros do Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional 1938 – 2009*. Rio de Janeiro: IPHAN, 2009.

BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. *Política de Patrimônio Cultural Material*. Brasília, 2018.

BRASIL. IPHAN. *Terreiros tombados*. Disponível em: <<https://tinyurl.com/yxl6nx5e>>. Acesso em: 10 ago. 2019.

BRASIL. *Lei nº 10.406*, de 10 de janeiro de 2002. *Institui o código civil*.

BRASIL. *Lei nº 3.924*, de 26 de julho de 1961. Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.

BRASIL. SPHAN-Pró-Memória, procuradoria jurídica. *Parecer nº 38*, de 25 de junho de 1989. (mimeo).

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação direta de inconstitucionalidade 3.239 Distrito Federal. 8 de fevereiro de 2018.*

MENDONÇA, Guilherme. *Considerações jurídicas sobre a preservação da cultura Quilombola no Brasil.* Rio de Janeiro, 2007. (mimeo).

VIEIRA FILHO, DALMO. *Sobre o tombamento dos quilombos: atualizando a discussão.* 2009. (mimeo).